



**Poder Legislativo**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU - PA**  
**Diretoria Legislativa**

**PROCESSO 012/2018**

Protocolo em 15/06/2018

PROCEDÊNCIA:

**Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu - PA**

INTERESSADO:

**Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu - PA**

NATUREZA:

**Ofício n. 471/2018-GPM/SFX**  
**Projeto de Lei n. 016/2018, de 12 de junho de 2018.**

ASSUNTO:

**Que dispõe sobre a doação de área do Patrimônio Urbano Municipal a Cooperativa Alternativa Mista dos Pequenos Produtores do Alto Xingu/CAMPAX e dá outras providências.**

**M O V I M E N T A Ç Õ E S**

DATA	DE	PARA	DESPACHO
15/06/2018			Recebimento
19/06/2018			Conhecimento ao Plenário
19/06/2018			Encaminhamento as Comissões



OFICIO N. 471/2018-GPM/SFX.

SÃO FÉLIX DO XINGU/PA, 12 DE JUNHO DE 2018.

A Sua Excelência o Senhor

**Vereador SILVIO ALVES COELHO**

Presidente da Câmara Municipal de São Félix do Xingu

Av. Coronel Tancredo n. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu/Pa

E-mail: [camaraxingu@bol.com.br](mailto:camaraxingu@bol.com.br)

**ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 016/2018, DE 12 DE JUNHO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE ÁREA DO PATRIMÔNIO URBANO MUNICIPAL A COOPERATIVA ALTERNATIVA MISTA DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ALTO XINGU/CAMPAX E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e os demais membros desta Casa de Leis, na oportunidade, encaminha-se o **PROJETO DE LEI Nº 016/2018, DE 12 DE JUNHO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE ÁREA DO PATRIMÔNIO URBANO MUNICIPAL A COOPERATIVA ALTERNATIVA MISTA DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ALTO XINGU/CAMPAX E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Junto ao referido PL, segue as justificativas que espero, sejam acolhidas por esta Augusta Casa de Leis a necessidade de aplicação do estabelece o artigo 62 da LOM, no que se refere ao tempo de tramitação do referido PL.

  
**MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA**  
Prefeita Municipal de São Félix do Xingu/Pa

**RECEBEMOS**  
Em: 16/06/2018  
Câmara Mul. de S. F. Xingu-PA

  
**Wathylla Silva Ferreira**  
Diretor Legislativo da CMSFX  
Portaria nº002/2018



**MENSAGEM N. 016/2018-GPM/SFX.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal  
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras e Excelentíssimos Senhores Vereadores.**

A par de cumprimenta-los, encaminhamos em anexo a Vossa Excelências, o **PROJETO DE LEI Nº 016/2018, DE 12 DE JUNHO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE ÁREA DO PATRIMÔNIO URBANO MUNICIPAL A COOPERATIVA ALTERNATIVA MISTA DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ALTO XINGU/CAMPAX E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CAMPAX tem em seu quadro de associados aproximadamente 200 (duzentas) famílias de pequenos e médios produtores rurais associados, todos residentes em geral em suas propriedades rurais, trabalham com coleta de produtos extrativistas como a castanha do Pará e a produção de cacau.

A CAMPAX atende também famílias que não são associadas, aplicando para todos uma política única de preços de aquisição dos produtos e ainda, ao final do exercício, todos os cooperados recebem dividendos originários dos lucros, situação essa, que do ponto de vista socioeconômico é de muita importância.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA, 12 DE JUNHO DE 2018.**

  
**MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA**  
Prefeita Municipal de São Félix do Xingu/Pa





**PROJETO DE LEI Nº 016/2018, DE 12 DE JUNHO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU A DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE ÁREA DO PATRIMÔNIO URBANO MUNICIPAL A COOPERATIVA ALTERNATIVA MISTA DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ALTO XINGU/CAMPAX E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU** – Estado do Pará, com fundamento nos incisos XII e XIII do artigo 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que o Plenário da **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a **COOPERATIVA ALTERNATIVA MISTA DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ALTO XINGU/CAMPAX E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, sociedade de natureza civil e de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos próprios, estabelecida a Travessa Antonio Nunes n. 123 – Bairro Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu/Pa, inscrita no CNPJ nº 19.796.486/0001-44 e Inscrição Estadual n. 15.440.756-9, o imóvel localizado na Avenida Norte Sul, com área de 15.843,123 m<sup>2</sup>, perímetro 563,5079 m, localizado no Loteamento Cidade Nova, zona urbana deste Município, para a construção de fábrica de manipulação de produtos extrativista, destinada a consumo humano.

Parágrafo Único. São partes integrantes desta Lei, os seguintes anexos:

- I. Georreferenciamento:
  1. Croqui da área com Mapa de localização;
  2. Memorial Descritivo;
  3. Anexo de dados técnico.
- II. Documentos de constituição da CAMPAX:
  1. Ata de Assembleia Geral. Estatuto Social, cartão CNPJ, Ficha de Inscrição Estadual, Certidões INSS, FGTS, de Tributos Federais e estadual de natureza tributária.
- III. Documentos de diretores:
  1. Cópia dos documentos pessoais do Presidente e do Secretário.

Art. 2º. O não cumprimento da finalidade determinada nesta Lei, no prazo de 12 (doze) meses, reverte, automaticamente, o referido bem ao Patrimônio Público Municipal, sem qualquer interpelação judicial, de acordo com a Lei Municipal n. 371/2009, de 30 de Março de 2009.



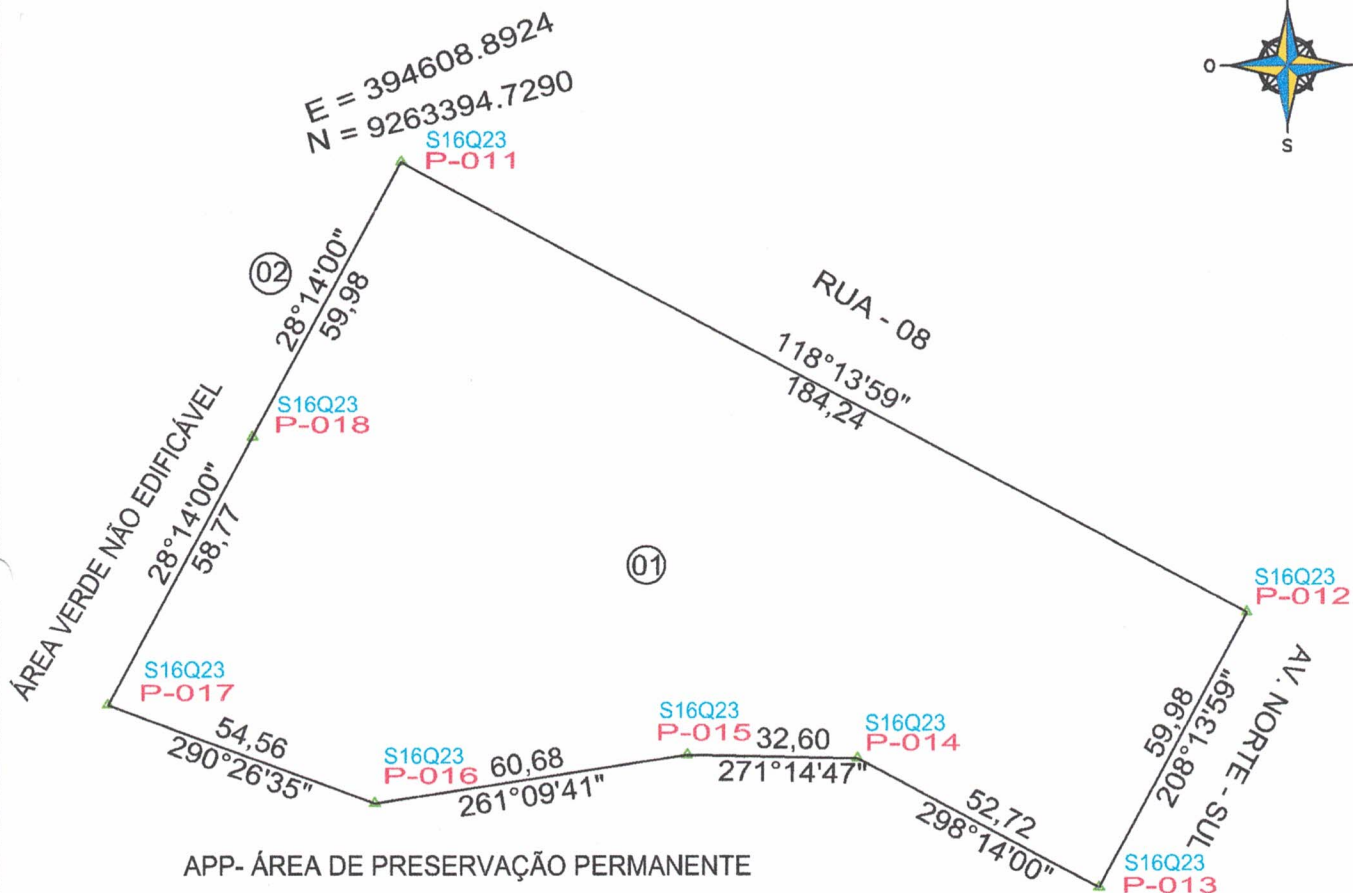
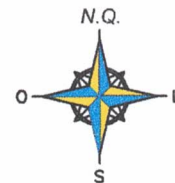


Art. 3º. Fica revogada na íntegra a Lei n. 420A/2011, de 24 de Agosto de 2011, que dispõe sobre doação de área e dá outras providências.

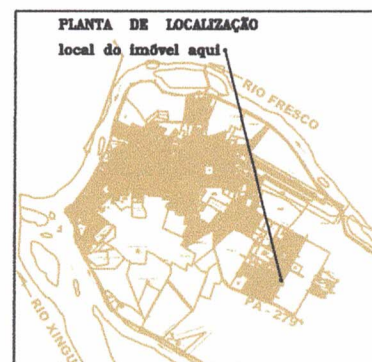
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU - ESTADO DO PARÁ, EM 12 DE JUNHO DE 2018.**

  
**MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA**  
Prefeita Municipal de São Félix do Xingu/Pa



**LOCAL: SEDE DO MUNICÍPIO**  
**FRENTE: AV. NORTE SUL**  
**NORTE: RUA 08**  
**SUL: APP- ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE**  
**LESTE: AV. NORTE SUL**  
**OESTE: ÁREA VERDE NÃO EDIFICÁVEL**



Convergência meridiana no centro da folha: -0°06'55,69"

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU</b> LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO GEORREFERENCIADO FONTE : 93863SAT IBGE, DATUM SIRGAS 2000, ZONA 22M		
	IMÓVEL: LOTE-01 / QUADRA-23 / SETOR-16 REQUERENTE: CAMPPAX / CNPJ: 19.796.486/0001-44 LOTE: 01		ÁREA TOTAL: 15.843,123 m <sup>2</sup> PERÍMETRO: 563,5079 m
DATA: 25/05/2018	ESTADO: PARA	MUNICÍPIO: SÃO FÉLIX DO XINGU	ESCALA: 1/1100
EXECUÇÃO:	RESPONSÁVEL TÉCNICO:  Topógrafo Pedro Rodrigues de Sousa Técnico em Mineração / Georreferenciamento CREA-PA 151301681-4 Código de Credenciamento Junto ao INCRA: MJZB	CONFERE:  Fabricio Batista Ferreira Sec. Mun. de Serviços Urbanos Decreto n.º 1564/2018	VISTO:  Minervina Maria de Barros Silva Prefeita Municipal CPF: 679.341.612-04





## MEMORIAL DESCRITIVO

**REQUERENTE:** CAMPPAX - COOPERATIVA ALTERNATIVA MISTA DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ALTO XINGU. CNPJ:19.796.486/0001-44 INSC. EST. 15.440.756-9

**IMÓVEL :** LOTE-01/QUADRA-23/SETOR-16

**LOTE:** 01

**ÁREA (m2):** 15.843,123

**PERÍMETRO (m) :** 563,5079

**DEDUÇÃO:** 0,000

**ESTADO:** Pará

**MUNICÍPIO :** SÃO FÉLIX DO XINGU

**LOCALIZAÇÃO:** SEDE DO MUNICÍPIO

## LIMITES E CONFRONTAÇÕES

**NORTE:** RUA - 08

**LESTE:** AV. NORTE - SUL

**SUL:** APP-ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

**OESTE:** ÁREA VERDE NÃO EDIFICÁVEL e LOTE 02

## DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do marco **P-011**, coordenadas plana UTM 9.263.394,729 m Norte e 394.608,892 m Leste, Datum Sirgas 2000, Zona 22M, Meridiano central 51°WGr, deste, confrontando neste trecho com linha reta, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de **184,24** m e azimute plano de **118°13'59"** chega-se ao marco **P-012**, deste, confrontando neste trecho com linha reta, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de **59,98** m e azimute plano de **208°13'59"** chega-se ao marco **P-013**, deste, confrontando neste trecho com linha reta, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de **52,72** m e azimute plano de **298°14'00"** chega-se ao marco **P-014**, deste, confrontando neste trecho com linha reta, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de **32,60** m e azimute plano de **271°14'47"** chega-se ao marco **P-015**, deste, confrontando neste trecho com linha reta, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de **60,68** m e azimute plano de **261°09'41"** chega-se ao marco **P-016**, deste, confrontando neste trecho com linha reta, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de **54,56** m e azimute plano de **290°26'35"** chega-se ao marco **P-017**, deste, confrontando neste trecho com linha reta, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de **58,77** m e azimute plano de **28°14'00"** chega-se ao marco **P-018**, deste, confrontando neste trecho com linha reta, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de **59,98** m e azimute plano de **28°14'00"** chega-se ao marco **P-011**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

## INFORMAÇÕES TÉCNICAS:

Área Total: **15.843,123** m<sup>2</sup>

Reserva Legal: m<sup>2</sup>

Preservação Permanente: m<sup>2</sup>


Dedução (): **0,000** m<sup>2</sup>


Área Líquida: m<sup>2</sup>

DATA: 25/05/2018

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

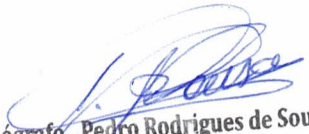
CONFERE: VISTO:

  
Topógrafo - Pedro Rodrigues de Sousa  
Técnico em Mineração / Georreferenciamento  
CREA-PA 151301681-4  
Código de Credenciamento  
Junto ao INCRA: MJZB

  
Fabricio Batista Ferreira  
Sec. Mun. de Serviços Urbanos  
Decreto n.º 1564/2018

  
Minervina Maria de Barros Silva  
Prefeita Municipal  
CPF: 679.341.612-04

Vértice	Norte	Este	Azimute	Distância
P-011	9.263.394,7290	394.608,8924		
			118°13'59"	184,2366
P-012	9.263.307,5740	394.771,2104		
			208°13'59"	59,9764
P-013	9.263.254,7330	394.742,8380		
			298°14'00"	52,7159
P-014	9.263.279,6710	394.696,3938		
			271°14'47"	32,5971
P-015	9.263.280,3800	394.663,8044		
			261°09'41"	60,6767
P-016	9.263.271,0570	394.603,8482		
			290°26'35"	54,5644
P-017	9.263.290,1150	394.552,7203		
			28°14'00"	58,7654
P-018	9.263.341,8890	394.580,5201		
			28°14'00"	59,9754
P-011	9.263.394,7290	394.608,8924		

  
**Topógrafo - Pedro Rodrigues de Sousa**  
 Técnico em Mineração / Georreferenciamento  
 CREA-PA 151301681-4  
 Código de Credenciamento  
 Junto ao INCRA: MJZB

  
**Fabrício Batista Ferreira**  
 Sec. Mun. de Serviços Urbanos  
 Decreto n.º 1564/2018

  
**Minervina Maria de Barros Silva**  
**Prefeita Municipal**  
 CPF: 679.341.612-04



**JUCEPA**  
JUNTA REGULADORA DO COMÉRCIO INTERMUNICIPAL DO PARÁ

**ESTATUTO DA COOPERATIVA ALTERNATIVA MISTA DOS PEQUENOS  
PRODUTORES DO ALTO XINGU - CAMPPAX**

**CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO,  
ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL**

**Art. 1º** - A COOPERATIVA ALTERNATIVA MISTA DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ALTO XINGU, nome fantasia **CAMPPAX**, é uma sociedade de natureza civil e de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos próprios, com finalidade econômica constituída aos 20 de outubro de 2013, que se rege pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais, em sincronismo com o Programa de Autogestão e por este estatuto, tendo:

**I** - Sede administrativa localizada na Travessa Antônio Nunes, nº123 - Bairro Centro, CEP: 68.380-000 - São Felix do Xingu - Pará;

**II** - Foro Jurídico na Comarca de São Felix do Xingu - PA;

**III** - Área de ação, para efeito de admissão dos associados, circunscrita na região do Alto Xingu-PA;

**IV** - Prazo de duração indeterminado, e o ano social compreendendo de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano e o levantamento do Balanço Geral, até 90 (noventa) dias após o final de cada ano social;

**V** - Excepcionalmente, a área da atuação para eventual contratação e prestação de serviços ou assistência técnica é em todo o território nacional

**CAPITULO II - DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º**- A Cooperativa objetiva apoiar e incentivar os produtores rurais proporcionando condições para o exercício de suas atividades: receber, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar e comercializar no atacado e varejo a produção de seus associados oriundos da agricultura familiar, de populações tradicionais e agroextrativistas, bem como transportar seus produtos a nível intermunicipal, interestadual e internacional, exceto produtos perigosos e mudanças, disponibilizando insumos, bens de produção e produtos de primeira necessidade aos associados, visando promover o desenvolvimento social e econômico sustentável, para melhorar sua qualidade de vida, com formação, qualificação e assessoria técnica específica, levando-se em conta a preservação do meio ambiente.

**Código e descrição da Atividade econômica principal:**

46.23-1-05 Comercio atacadista de cacau.

**Código e descrição da Atividade econômica secundarias:**

0135-1/00 Cultivo de cacau,

02.20-9/03 Coleta de castanha do para em florestas nativas

74.90-1-03 Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias,

46.83-4-00 Comercio atacadista de defensivos agricolas, adubos, fertilizantes e corretivo do solo,

46.23-1-06 Comercio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas,

*Cleviton Silvio de Oliveira*

*Elda Machado Clever*  
OAB-PA 15.242-B



01.33.-4-99 Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente.

49.30-2-02: Transporte rodoviário de carga, exceto produto perigoso e mudanças intermunicipais, interestaduais e internacional.



### CAPITULO III - SÃO OBJETIVOS ESPECIFICOS DA COOPERATIVA

**Art. 3°** - A Cooperativa tem por objetivos específicos:

- I** - Receber, transportar, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar e comercializar, no atacado e varejo, a produção de seus associados oriundos da agricultura familiar de populações tradicionais agroextrativistas, bem como transportar, a nível intermunicipal, interestadual e internacional, exceto produtos perigosos e mudanças;
  - II** - Gerar rendimentos que permitam aos seus associados a sua automanutenção e melhorias de seu padrão de vida, através da administração e exploração da área agropecuária;
  - III** - Promover a exploração direta de culturas permanentes, temporárias, criação de pequenos e médios animais, visando aplicar seus resultados em atividades e bens uteis aos cooperados;
  - IV** - Atuar junto às instituições oficiais e particulares, pleiteando a obtenção de recursos para aplicação em suas atividades econômicas e sociais;
  - V** - Promover debates e conscientização de base sobre as atividades de interesse geral da Cooperativa quanto às questões que diretamente ou indiretamente afetem o desenvolvimento na agricultura, pecuária, meio ambiente e também aos serviços que de modo geral lhes dão acesso;
  - VI** - Prestar assistência técnica aos sócios cooperados através da prestação de serviços por terceiros, a serem contratados na forma do Regimento Interno, quando houver;
  - VII** - Proporcionar atividade recreativas culturais entre os sócios cooperados;
  - VIII** - Explorar, direta ou indiretamente, as atividades industriais e comerciais visando ter maiores rendimentos de seus produtos;
  - IX** - Adquirir produtos de não associados para completar lotes destinados ao cumprimento de contratos ou suprir capacidade ociosa de suas instalações industriais;
  - X** - Promover e incentivar atividades que visem à garantia de direitos raciais, étnicas e de gênero na área de abrangência da Cooperativa.
- §1°** A Cooperativa efetua suas operações sem qualquer finalidade lucrativa própria, podendo distribuir os resultados entre os sócios cooperados, respeitada a proporção da participação nas operações e as regras estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Interno, quando houver;
- §2°** - A sociedade poderá participar de empresas não Cooperativas para desenvolver atividades complementares de interesse do quadro social;
- §3°** - A sociedade poderá filiar-se a outras Cooperativas congêneres, quando for do interesse do quadro social;
- §4°** - A Cooperativa realizará suas atividades sem finalidade lucrativa própria e sem discriminação ou intervenção política, religiosa, racial ou social;
- §5°** - A sociedade poderá abrir filial, sempre no interesse do quadro social, disponibilizando para tal, capital sem comprometimento de sua continuidade, com parecer da diretoria devidamente justificada a sua necessidade.

João Carlos Ferreira  
Edi gon  
M. S. Cardoso

Christon Sclero de Oliveira

Elda Machado Clavier  
OMB-PA 15.242-B



**CAPITULO IV - DOS SOCIOS COOPERADOS E SEUS DIREITOS E DEVERES E RESPONSABILIDADES**



**Art. 4°** Não haverá número máximo de sócios cooperados, respeitando o número mínimo necessário para compor a administração da Diretoria da Cooperativa.

**Art. 5°** Poderá se associar à Cooperativa por adesão voluntária e plenamente capaz e tecnicamente apto à prestação de serviços definidos como objeto da Cooperativa os produtores da agricultura familiar e de populações tradicionais, agroextrativistas e sócios fundadores que tenha finalidade comum à da Cooperativa, seja comprometido com seus objetivos, preenchendo os pré-requisitos definidos estatutariamente, sem prejudicar seus interesses e nem colidir com eles.

I - Sejam residentes e domiciliados na área de atuação da **CAMPPAX**, em imóvel de sua posse, que comprove sua efetiva participação nas organizações de base local, devendo apresentar declaração que comprove sua residência e domicílio, além de apresentar seu pedido formal à diretoria.

**§ Único:** Excepcionalmente, poderão se associar colaboradores residentes e domiciliados na área de abrangência da CAMPPAX, após análise e aprovação da assembleia geral.

**Art. 6°** - Para associar-se, atendidos os requisitos dispostos no artigo anterior, o interessado preencherá a Ficha ou Livro de Matrícula com a assinatura dele e de mais duas testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente pela associação.

**§ Único** - A subscrição das quotas-parte do Capital Social e a assinatura no livro de matrícula complementam a sua admissão na Cooperativa.

**Art. 7°** - Poderão ingressar excepcionalmente na Cooperativa, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas na lei e neste estatuto.

**§1°** - A representação da pessoa jurídica junto à Cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um;

**§2°** - É excepcionalmente permitida a admissão de pessoas jurídicas que tenham por objetivo as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas ou, ainda aquelas sem fins lucrativos;

**§3°** - Não poderão ingressar na Cooperativa os agentes de comércio e empresários que operem no mesmo campo econômico da sociedade.

**Art. 8°** - Cumprido o que dispõe o art. 5° do presente estatuto, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste estatuto e do Regimento Interno, quando houver, e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

**Art. 9° São direitos dos associados:**

I - Tomar parte nas Assembleias Gerais, com direito à voz e voto nos assuntos que nela forem tratados;

*Clerton Silva de Oliveira*

*Eda Machado Clavier*  
OAB-PA 15.242-8

*Edilson Soares Pereira*  
*Diogenes Soares Pereira*  
*Alfonso*



- II - Participar de todas as atividades desenvolvidas pela Cooperativa que se submetam às normas estabelecidas pela Cooperativa;
  - III - Examinar na sede social, em qualquer tempo, os registros contábeis e administrativos da Cooperativa;
  - IV - Solicitar esclarecimento sobre as atividades da Cooperativa podendo, ainda, dentro do mês que antecede a Assembleia Ordinária, consultar na sede o balanço geral dos livros contábeis;
  - V - Votar e ser votado;
  - VI - Convocar a Assembleia juntamente com 20% dos cooperados em gozo de seus direitos regulamentados no estatuto;
  - VII - Solicitar o desligamento da Cooperativa quando lhe convier;
  - VIII - Participar dos resultados positivos da sociedade, quando houver, na proporção de sua contribuição, de acordo com deliberação da Assembleia Geral.
- §1º - A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos associados referidas no item (VI) deste artigo, deverá ser apresentada a Diretoria com a antecedência mínima de um mês e constar do respectivo edital de convocação;
- §2º - As propostas subscritas por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos delegados e sócios fundadores, serão obrigatoriamente levadas pela Diretoria à Assembleia Geral e, não o sendo, poderão ser apresentadas diretamente pelos sócios fundadores ou delegados proponentes.

**Art. 10º São deveres dos associados:**

- I - Zelar pelo patrimônio ético e moral da Cooperativa, colocando os interesses da coletividade acima dos interesses individuais;
- II - Executar as atividades agrícolas e comunitárias conforme orientação da Cooperativa;
- III - Entregar a produção à Cooperativa, que procederá a comercialização dos produtos, conforme o Regimento Interno, quando houver;
- IV - Subscrever e realizar as quotas-parte do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- V - Cumprir com as disposições estatutárias e regimentais, bem como respeitar as resoluções tomadas pela Diretoria e as deliberações das Assembleias Gerais;
- VI - Satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- VII - Prestar à Cooperativa informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;
- VIII - Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- IX - Levar ao conhecimento da Diretoria ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, o estatuto e, se houver o Regimento Interno;
- X - Participar dos cursos de formação técnica, especialmente os que dizem respeito ao cooperativismo/associativismo, promovidos pela Cooperativa.

Art. 11º - É limitada a responsabilidade do associado, o qual responde somente pelo valor de suas quotas e pelo prejuízo verificado nas operações

*Cláudio Sérgio de Oliveira*

*Edigar Lopes Pereira*

*D*

*M. Scaroni*



sociais, guardado a proporção de sua participação nas mesmas operações, sendo esta responsabilidade subsidiária, a qual poderá ser invocada somente depois de exigida da sociedade.

**§ Único** - A responsabilidade perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

**Art.12º** - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade em face de terceiros passam aos herdeiros prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

**§ Único** - Os herdeiros do associado falecido têm direito ao Capital integralizado e demais créditos pertencentes ao extinto, assegurando-se-lhes o direito de ingressar na Cooperativa desde que preencham as condições deste Estatuto.

**CAPITULO V - DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO**

**Art.13º** - A demissão do associado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido à Diretoria da Cooperativa, e não poderá ser negado.

**Art.14º** - A eliminação do associado, que será realizada em virtude de infração de lei, do Regimento Interno, quando houver, ou do presente estatuto, será feita pela Diretoria, após duas advertências por escrito ou na forma que determinar o Regimento Interno, quando houver.

**§ Único** - A Diretoria poderá eliminar o associado que:

**I** - Mantiver qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da Cooperativa;

**II** - Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas com a Cooperativa;

**III** - Deixar de realizar, com a Cooperativa, as operações que constituem seu objetivo social;

**IV** - Praticar ato atentatório à lei, à moral, à ética e aos bons costumes;

**V** - For condenado por infração penal que possa denegrir, de alguma forma, a imagem da Cooperativa perante terceiros;

**§1º** - A diretoria encaminhará cópia da decisão que será remetida ao associado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento;

**§2º** - O associado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral, caso o Regimento Interno não defina outros procedimentos.

**Art.15º** - A exclusão do associado será feita:

**I** - Por dissolução da pessoa jurídica;

**II** - Por morte da pessoa física;

**III** - Por incapacidade civil não suprida;

**IV** - Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

**Art.16º** - O ato de exclusão do associado, nos termos do inciso "IV" do artigo anterior será efetivado por decisão da Diretoria, mediante termo firmado pelo Presidente (a) no documento de matrícula, com os motivos que o

*Christen Selva de Oliveira*

*Elda Machado Clavier*  
OAB-PA 15.242-B

*Edigar Lopes Pereira*

*M. Scardone*





determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

**Art. 17°** - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado terá direito à restituição do capital que integralizou devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

**§1°** - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa;

**§2°** - A Diretoria da Cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em até 12 (doze) parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir ao em que se deu o desligamento, desde que não ameace a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa sendo que, neste caso, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade;

**§3°** - No caso de morte do associado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em até 12 (doze) parcelas a partir do exercício financeiro que se seguir ao em que se deu o desligamento, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial, desde que não ameace a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa sendo que, neste caso, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade;

**§4°** - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade;

**§5°** - Quando a devolução do capital ocorrer de forma parcelada deverá manter o mesmo valor de compra a partir da Assembleia Geral Ordinária que aprovar o Balanço;

**§6°** - No caso de readmissão do associado, este integralizará à vista e atualizado, o capital correspondente ao valor recebido da Cooperativa por ocasião do seu desligamento.

**Art. 18°** - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do associado para com a Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá a Diretoria decidir.

**Art. 19°** - Os direitos e deveres dos associados eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembleia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

**§1°** A Diretoria encaminhará cópia da decisão que será remetida ao associado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento;

**§2°** - O associado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral caso o Regimento Interno não defina outros procedimentos.

### CAÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

**Art. 20°** - São órgãos efetivos da Administração:

*Clevton Silveira de Oliveira*

*Elda Machado Clavier*  
OAB-PA 15242-B

*Edigara Lopes Pereira*

*[Signature]*

*Marciano*



- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Diretoria.



## CAPÍTULO VII - DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art.21°** - A Assembleia Geral dos associados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

**§1°** A Assembleia será composta pela Diretoria, Conselho Fiscal, Sócios Fundadores e por Delegados eleitos, sendo necessário 1 delegado para cada grupo de até vinte sócios.

**Art.22°** Antecedendo a Assembleia Geral Ordinária haverá eleição para escolha de Delegados que ocorrerá a cada ano e serão eleitos em reuniões setoriais no mínimo 30 dias antes da Assembleia Geral Ordinária, podendo contar com a participação de um Sócio Fundador ou de um membro da Diretoria, sendo necessário o registro em ata e lista de presença dos participantes.

**§1°** Os associados integrantes, que não sejam Delegados, poderão comparecer às Assembleias Gerais privados, contudo, de voz e voto.

**§2°** As Assembleias Gerais, compostas por Delegados e Sócios Fundadores, decidem sobre todas as matérias que, nos termos da lei ou dos estatutos, constituam objeto de decisão da Assembleia Geral dos associados.

**Art.23°** - A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente (a).

**§1°** - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos Delegados e Sócios Fundadores em pleno gozo de seus direitos sociais.

**§2°** - Não poderá votar na Assembleia Geral o Sócio Fundador ou Delegado que:

I - Tenha sido admitido após a convocação, ou;

II - Infringir qualquer disposição do Artigo 10° deste estatuto.

**Art.24°** - Em quaisquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, com o horário definido para as três convocações, sendo de 01 (uma) hora o intervalo entre elas, devendo constar da convocação a pauta a ser deliberada.

**Art.25°** - O quórum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

I - 2/3 (dois terços) do número de Delegados e Sócios Fundadores em condições de votar, em primeira convocação;

II - metade mais 01 (um) dos Delegados e Sócios Fundadores, em segunda convocação;

*Clerton Silva de Oliveira*

*Elda Machado Clavier*  
OAB-PA 15.242-B



III - mínimo de 10 (dez) Delegados e Sócios Fundadores, em toda convocação.

§1º - Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de delegados e sócios fundadores presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, apostas no Livro de Presença;

§2º - Constatada a existência de quórum no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente (a) instalará a Assembleia e, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de Delegados e Sócios Fundadores presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

Art.26º - Não havendo quórum para instalação da Assembleia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

§ Único - Se ainda assim não houver quórum para a sua instalação, a Assembleia Geral deliberará aberta de ofício, representada pelos presentes, desde que estejam todos os membros efetivos dos órgãos de direção.

Art.27º - É da competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

§ Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia Geral designar administradores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se realizará no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art.28º - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente (a), auxiliado pelo (a) secretário (a) da Cooperativa, ou por um outro por ele nomeado para o ato, podendo ser convidados a participar da mesa os ocupantes de cargos de direção e fiscalização.

§ Único - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente (a), os trabalhos serão dirigidos por um associado, escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art.29º - Os ocupantes de cargos de direção e fiscalização, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art.30º - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente (a) da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente (a) e demais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia Geral, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados;

§2º - O coordenador indicado escolherá, entre os associados, um (a) Secretário(a) para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário(a) da Assembleia Geral.

Edigar Lopes Pereira

M. Machado

Clerton Selvo de Oliveira

Elda Machado Clavier  
OAB-PA 15.242-B





**Art.31°** - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

**§1°** - Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação e os que não satisfizerem às limitações deste artigo somente poderão ser discutidos depois de esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão será, obrigatoriamente, assunto para nova Assembleia Geral;

**§2°** - Para a votação de qualquer assunto na Assembleia deve-se averiguar os votos a favor, depois os votos contra e por fim as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% dos presentes, o assunto deve ser melhor esclarecido antes de submetê-lo à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não for do interesse do quadro social.

**Art.32°** - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovado e assinado ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes.

**Art.33°** - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos Delegados e Sócios Fundadores presentes com direito de votar, tendo todos os Delegados e Sócios Fundadores direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-parte;

**§1°** - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto;

**§2°** - Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

**Art.34°** - É de 06 (seis) anos o prazo de decadência para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

### CAPÍTULO VIII - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

**Art.35°** - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

**I** - Prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

**a)** Relatório da Gestão;

**b)** Balanço Geral;

**c)** Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal;

**d)** Plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte.

**II** - Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

**III** - Criação de novos conselhos, definindo-lhes as funções a fim de dinamizar o funcionamento da Cooperativa;

*Clerton Silvio de Oliveira*

*Elda Machado Clavier*  
OAB-PA 15.242-B

*do ofício Pereira*

*de qual*

*D*

*M. fundado*



**IV**- Eleição e posse dos componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal e de outros conselhos, quando for o caso;

**V** - Fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal, se for o caso;

**VI** - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 36 deste estatuto.

**VII** - Fixação do valor do capital mínimo, levando-se em consideração a política monetária do país, procurando adequar o equilíbrio econômico da Cooperativa;

**§1º** - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos incisos "I" e "IV" deste artigo;

**§2º**-A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste estatuto.

**CAPÍTULO IX - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**Art.36º** - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

**Art.37º** - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I** - Reforma do estatuto;
- II**- Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III** - Mudança de objetivo da sociedade;
- IV** - Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- V** - Contas do liquidante;
- VI** - Ponto de pauta proposto por associados.

**§ Único** - São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

**CAPÍTULO X - PROCESSO ELEITORAL**

**Art.38º** - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará uma Comissão Especial composta de três membros, todos não candidatos a cargos eletivos na Cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos que mais houver.

**§Único:** A Diretoria e o Conselho poderão convocar esta comissão até mesmo fora do quadro de associados, se julgarem necessário.

**Art.39º** - No exercício de suas funções compete à Comissão, especialmente:

- I** - Certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos da Diretoria e dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- II** - Divulgar, entre os associados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
- III** - Solicitar dos candidatos a cargo eletivo que apresentem certidão negativa em matéria cível e criminal e de protestos dos cartórios das Comarcas em que tenham residido nos últimos cinco anos.

*Clerton Silva de Oliveira*

*Elda Machado Clavier*  
OAB-PA 15.242-B

*Edigor Soares Pereira*

*DU*

*M. Scardone*



**IV** - Registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais e se foi observado o disposto no Parágrafo Único do art. 6º deste estatuto;

**V** - Verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos às incompatibilidades previstas no Parágrafo Único do artigo 42º deste estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;

**VI** - Realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas, se for o caso;

**VII** - Estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por associados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões à Diretoria e ao Conselho Fiscal, para que tomem as providências legais cabíveis.

**§1º** - Não se apresentando candidatos ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao Comitê proceder à seleção entre interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas;

**§2º** - Só poderá habilitar-se para concorrer à inscrição o cooperado que esteja associado há no mínimo 02 (dois) anos na Cooperativa.

**Art.40º** - O Presidente(a) da Assembleia Geral suspenderá os trabalhos desta para que o Coordenador da Comissão dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

**§1º** - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral;

**§2º** - Os eleitos para suprirem vacância na Diretoria ou no Conselho Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores;

**§3º** - A posse ocorrerá automaticamente após o registro da ata de eleição da nova Diretoria na Junta Comercial, que será providenciada pela nova Diretoria.

**Art.41º** - Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

**Art.42º** - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

### CAPÍTULO XI - DA ADMINISTRAÇÃO

**Art.43º** - A Diretoria é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da Cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da lei, deste estatuto e de recomendações da Assembleia Geral.

**Art.44º** - A Diretoria será composta por 4 (quatro) membros, todos associados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um

*Clériston Silvano de Oliveira*

*Edi gen Saefo - Pereira*

*De*

*mfrancisco*



mandato de 4 (quatro) anos sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, cinquenta por cento (50%) dos seus componentes.

**§ Único:** Não podem fazer parte de uma mesma Diretoria, além dos inelegíveis enumerados no artigo 42, deste estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

**Art.45º** - Os membros da Diretoria serão eleitos pela mesma Assembleia Geral do artigo anterior para um mandato de 4 (quatro) anos. Exercerão as funções de Presidente(a), e Vice-Presidente, Tesoureiro(a), Secretário(a) e, cujos poderes e atribuições se definem neste Estatuto.

**§1º** - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias de um dos membros da Diretoria, assumirá o Vice-Presidente;

**§2º** - Se o número de membros da Diretoria ficar reduzido a menos da metade de seus membros deverá ser convocada Assembleia Geral para o preenchimento das vagas.

**Art.46º** - Cabe à Diretoria, dentro dos limites da lei e deste estatuto, as seguintes atribuições:

- I** - Propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- II** - Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- III** - Estudar, negociar e definir modalidade de integralização de quotas-parte, levando-se em consideração as particularidades de cada associado sem, contudo, colocar em risco a saúde financeira da Cooperativa;
- IV** - Julgar previamente a rentabilidade estimada das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- V** - Estabelecer as normas para funcionamento da Cooperativa;
- VI** - Elaborar, juntamente com lideranças do quadro social, Regimento Interno para a organização do mesmo;
- VII** - Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abusos cometidos contra disposições de lei, deste estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- VIII** - Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;
- IX** - Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia, considerando as propostas dos associados nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 9º;
- X** - Estabelecer a estrutura operacional da administração dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;
- XI** - Avaliar a conveniência e fixar limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da Cooperativa;
- XII** - Avaliar orçamento anual das despesas de administração em que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- XIII** - Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto em lei vigente;
- XIV** - Avaliar indicação de bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e orientar quanto ao limite máximo que poderá ser mantido no caixa da Cooperativa;

Edgard Lopes Santana  
 mfeardero

Clariton Silva de Oliveira

Eldo Machado Clavier  
 OAB-PA 15.242-B





- XV** - Estabelecer as normas de controle das operações e serviços verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- XVI** - Validar aquisições, alienações ou onerações de bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- XVII** - Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- XVIII** - Validar, anualmente, taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
- XIX** - Zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação fiscal e trabalhista perante seus empregados;
- §1º** - O Presidente (a) providenciará para que os demais membros da Diretoria recebam, com a antecedência mínima de 03 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que se pronunciar, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou associados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes;
- §2º** - A Diretoria solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer especialistas para auxiliá-la no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas;
- §3º** - As normas estabelecidas pela Diretoria serão baixadas em forma de circulares, ofícios, avisos e memorandos.

*Edigar Lopes Pereira*

**CAPÍTULO XII - DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA**

**Art.47º** - Ao Presidente (a) compete, dentre outros definidos neste estatuto, os seguintes poderes e atribuições:

- I** - Dirigir e supervisionar todas as atividades da Cooperativa;
- II** - Assinar, juntamente com o tesoureiro (a) ou seu substituto legalmente constituído, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- III** - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como as Assembleias Gerais dos associados;
- IV** - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária:
  - a) Relatório da Gestão;
  - b) Balanço Geral;
  - c) Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o parecer do Conselho Fiscal.
- V** - Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo e fora dele;
- VI** - Representar os associados, mediante instrumento de mandato específico, nos financiamentos efetuados por intermédio da Cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste estatuto;
- VII** - Elaborar e acompanhar o plano anual de atividades da Cooperativa e em seguida submetê-lo a avaliação e aprovação pela Assembleia Geral;
- VIII** - Verificar periodicamente o saldo de caixa;
- IX** - Acompanhar, juntamente com o Tesoureiro(a), as finanças da Cooperativa;

*De*  
*mfcaroleno*

*Clerton Silva de Oliveira*

*Eda Machado Clavir*  
- QAB-PA15212-B



**X** - Em caso de vacância da presidência o Tesoureiro(a) assumirá automaticamente o cargo.



**Art.48°** - Compete ao Vice-Presidente (a), além de substituir o Presidente (a) em seus impedimentos, participar integralmente das "reuniões deliberativas" da Diretoria.

**Art.49°** - Compete ao Tesoureiro(a) as seguintes atribuições:

- I** - Assinar, juntamente com o Presidente (a), contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, bem como cheques bancários;
- II** - Acompanhar toda a movimentação financeira da Cooperativa e de seus associados;
- III** - Contratar serviços específicos de acompanhamento e controle, inclusive de contabilidade e de auditoria;
- IV** - Elaborar e apresentar fluxo-de-caixa e planejamentos orçamentários de cada exercício apresentado, assim como acompanhar sua aplicação;
- V** - Acompanhar ficha econômico-financeira de cada associado, oferecendo subsídios para tomadas de decisões;

**Art.50°** - Compete ao Secretário(a), além da redação das atas oficiais obrigatórias, registrar os atos e decisões da Diretoria, bem como acompanhar o recebimento e envio de documentação, quer interna, quer externa, além de substituir o cargo de Tesoureiro(a) em caso de vacância.

**Art.51°** - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo, má fé ou contrariarem normas legais ou estatutárias.

**§1°** - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito, ressalvadas a aplicação de sanção penal, as quais serão aplicadas diretamente aos responsáveis pelos atos;

**§2°** - Os membros da Diretoria que tiverem interesses opostos aos da Cooperativa não poderão participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhes declarar seu impedimento;

**§3°** - Os componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal;

**§4°** - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer associado à Cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por associados escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

**Art.52°** - Poderá a Diretoria criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da Cooperativa.

### CAPÍTULO XIII - DO CONSELHO FISCAL

**Art.53°** - Os negócios e atividades da Cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente pelo Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros

*Cleiton Silva de Oliveira*

*[Handwritten signature]*  
15/04/2018

*edição de texto Peruvia*  
*[Signature]*  
*mfcarlino*





efetivos e 03 (três) suplentes, todos cooperados, eleitos com mandato (um) ano, pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes, e tal reeleição será permitida uma única vez.

**§1º** - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 42 deste estatuto, os parentes dos diretores até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau;

**§2º** - Os associados não podem exercer cumulativamente cargos no Conselho Fiscal, na Diretoria e nos demais que houver.

**Art.54º** - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, semestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) dos seus membros.

**§1º** - Em sua primeira reunião os conselheiros escolherão, entre si, um(a) secretário(a) para a lavratura de atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões;

**§2º** - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, por qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria ou da Assembleia Geral;

**§3º** - Na ausência do Coordenador será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos;

**§4º** - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 03 (três) conselheiros presentes.

**Art.55º**- Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria determinará a convocação da Assembleia Geral para eleger substitutos.

**Art.56º** - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe dentre outras, as seguintes atribuições:

- I** - Conferir o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo encontra-se dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;
- II** - Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- III** - Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com os planos e decisões da Diretoria;
- IV** - Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- V** - Certificar-se se a Diretoria vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- VI** - Averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;
- VII** - Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- VIII** - Averiguar se há problemas com empregados;
- IX** - Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas;
- X** - Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;

Edigar Soares Pereira

Machado

*Clerton Silva de Oliveira*

*Eldo Machado Clavier*  
OAB-PA 15.242-B





- XI** - Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da Diretoria, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
  - XII** - Dar conhecimento à Diretoria das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a esta e à Assembleia Geral, as irregularidades constatadas e convocar Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes devidamente fundamentados;
  - XIII** - Convocar Assembleia Geral quando houver motivos graves e a Diretoria se negar a convocá-la;
  - XIV** - Fiscalizar o processo eleitoral, observando a aplicação das normas estatutárias específicas;
  - XV** - Fiscalizar o cumprimento do estatuto, resoluções e decisões de Assembleia Geral e da Diretoria.
- §1º** - Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a associados e outros, independente de autorização prévia da Diretoria;
- §2º** - Poderá o Conselho Fiscal ainda, com anuência da Diretoria, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

*Edição Super Servida*

**CAPITULO XIX - DO CAPITAL;**

**Art.57º** - O capital da Cooperativa, representado por quotas partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-parte subscritas, o capital total não poderá ser inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), cuja a integralização será em moeda corrente nesta data.

**Art.58º** - O Capital Social é subdividido em quotas-partes de valor igual a R\$ 10,00 (dez reais) cada uma.

- §1º** - A quota-parte é indivisível, intransferível a não associados e não poderá ser negociada de modo algum, dada em garantia sua subscrição, a realização de transferência entre associados ou restituição será sempre escriturada no Livro de Matrícula;
- §2º** - A transferência de quotas-partes entre associados, totais ou parciais, será escriturada no Livro de Matrícula mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente (a) da Cooperativa;
- §3º** - O cooperado deve pagar quotas-partes à vista;
- §4º** - É vedado à Cooperativa distribuir qualquer espécie de benefício às quotas-partes efetuando-se os juros até o máximo de 5% (cinco por cento) ao ano;
- §5º** - A Cooperativa somente poderá pagar juros sobre o valor das quotas-partes quando tiverem sido apuradas sobras.
- §6º** - Para efeito de integralização das quotas-partes ou de aumento do capital, a Cooperativa poderá receber bens avaliados previamente e após homologação em assembleia Geral.
- §7º** - Os sócios-fundadores e as pessoas que preencherem todos os requisitos deste Estatuto e demais legislações aplicáveis poderão associar-se com a integralização **de 01 (uma) quota-parte**. Estas, por sua vez, deverão ser quitadas à vista.

*M. Scardone*

**Art. 59** - Nenhum cooperado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço do total das quotas-parte).

*Clerton Selo de Oliveira*

*Edna Machado Clavero*  
OAB-PA 15.242-B





## CAPÍTULO XX - DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

**Art. 60°** - A Cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

I - Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente(a):

- a) Livro de Matrícula;
- b) Livro de presença de associados nas Assembleias Gerais;
- c) Livro de atas das Assembleias;
- d) Livro de atas da Diretoria;
- e) Livro de atas do Conselho Fiscal.

II - Autenticados pela autoridade competente:

- a) Livros fiscais;
- b) Livros contábeis.

**Parágrafo Único** - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

**Art. 61°** - No Livro de Matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando:

I - o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperados;

II- a data de sua admissão, e quando for o caso, de seu desligamento, eliminação ou exclusão;

III- a conta corrente das respectivas quotas-parte do capital social.

## CAPÍTULO XXI - DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRES, PERDAS E FUNDOS

**Art. 62°** - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, podendo ser levantados balancetes periódicos, sempre que a legislação permitir e for de interesse da Cooperativa.

**Art. 63°** - A Cooperativa é obrigada a constituir:

I- Fundo de reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído com 10% (dez por cento), pelo menos, das sobras líquidas do exercício;

II- Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, FATES, destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa, constituído com 5% (cinco por cento), pelo menos das sobras líquidas apuradas no exercício.

§1° - A Assembleia Geral poderá, em qualquer momento, aumentar a percentual de constituição dos Fundos obrigatórios;

§2° - Os Fundos que se referem os itens I e II deste artigo são indivisíveis entre os associados, ainda que no caso de liquidação da Cooperativa, hipótese em que serão destinados a entidades de trabalhadores indicadas na mesma Assembleia de dissolução;

§3° - Os resultados das operações com não associados, mencionadas no artigo 3° deste Estatuto, serão levados à conta do FATES e serão contabilizados em separado, de modo a permitir cálculo para incidência de tributos;

Clariton Selvo de Oliveira

Edigar Lopez Pereira  
Mencionado

DIRETOR PRESIDENTE



§4º - Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício revertem em favor do Fundo de Reserva todos os créditos que decorridos 05 (cinco) anos, não forem devidamente reclamados pelos associados, e os auxílios e doações sem destinação especial;

§6º - Os serviços a serem atendidos pelo FATES poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas e privadas, conforme o disposto do inciso II do artigo 3º deste Estatuto.

Art.64º - As despesas gerais e os custos administrativos da Cooperativa serão cobertas pelo rateio, em partes iguais, entre todos os associados que tenham usufruído dos serviços da Cooperativa durante o exercício.

Art.65º - As despesas operacionais, diretas e indiretas, serão cobertas pelos associados que participarem dos serviços que lhes deram causa em razão diretamente proporcional.

Art.66º - Para os efeitos do disposto nos artigos anteriores a Cooperativa levantará separadamente as despesas gerais.

Art.67º - Os prejuízos de cada exercício, apurados em balanço, serão cobertos com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se insuficiente este, conforme o disposto nos Artigos 63 e 64 deste Estatuto.

Art.68º - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois deduzidas às taxas para os Fundos indivisíveis, serão rateadas entre os associados em partes diretamente proporcionais aos serviços usufruídos com a Cooperativa no período, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral.

**CAPÍTULO XXII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

Art. 69º - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

I - Quando assim deliberar a Assembleia Geral desde que os associados, totalizando o número mínimo de 2/3, com direito a voto, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II - Quando da alteração de sua forma jurídica;

III - Pela redução do número de associados a menos de 08 (oito) ou do Capital Social mínimo determinado à época, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não superior a 06 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;

IV - Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;

V - por determinação legal;

VI - Redução do capital social para aquém do mínimo.

Art.70º - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 03 (três) membros para proceder à liquidação.

§1º - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§2º - O liquidante deve proceder à liquidação em conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista.

*Cleiton Ribeiro de Oliveira*

*Elda Machado Clavier*  
OAB-PA 15242-E

*Edigor Soares Pereira*  
*M. Cardoso*



**Art. 71°** - Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no art. 70°, essa medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer associado.

**CAPÍTULO XIII - FUSÃO, INCORPORAÇÃO E DESMEMBRAMENTO**

**Art. 72°** - Para atender aos interesses dos seus associados, esta Cooperativa poderá permitir a sua fusão ou incorporação com outra ou mais Cooperativas, bem como o próprio desmembramento em duas ou mais Cooperativas.

**Art. 73°** - Pela fusão, duas ou mais Cooperativas formam nova sociedade.

**§1°** - Deliberada a fusão, cada Cooperativa interessada indicará nomes para comporem comissão mista que procederá aos atos necessários à constituição da nova sociedade, tais como o levantamento patrimonial, balanço geral, plano de distribuição de quotas-partes, destino dos fundos de reserva e outros e o projeto de Estatuto;

**§2°** - Aprovada o relatório da comissão mista e constituída a nova sociedade em Assembleia Geral conjunta, determina-se a extinção das sociedades que se unem e a nova Cooperativa lhes sucederá nos direitos e obrigações.

**Art. 74°** - Pela incorporação, uma sociedade Cooperativa absorve o patrimônio, recebe os associados, assume as obrigações e se investe nos direitos de outra ou outras Cooperativas.

**Único** - Nesta hipótese serão obedecidas as mesmas formalidades estabelecidas para a fusão, limitadas as avaliações ao patrimônio da ou das sociedades incorporadas.

**Art. 75°** - Esta Cooperativa poderá desmembrar-se em tantas sociedades quantas forem necessárias, podendo uma das novas entidades ser constituída como Cooperativa Central ou Federação de Cooperativas, cujas autorizações de funcionamento e os arquivamentos serão requeridos conforme o disposto nos art. 63 e seguintes.

**§1°** - Deliberados os desmembramentos, a Assembleia Geral designará uma comissão para estudar as providencias necessárias à efetivação da medida;

**§2°** - O relatório apresentado pela comissão, acompanhado dos projetos de estatutos das novas Cooperativas, será apreciado em nova Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim;

**§3°** - O plano de desmembramento preverá o rateio, entre as novas Cooperativas, do ativo e passivo da sociedade desmembrada;

**§4°** - Atribuir-se-á a cada nova Cooperativa parte do capital social da sociedade desmembrada em quota correspondente à participação dos associados que passam a integrá-la;

**§5°** - Quando uma das Cooperativas for constituída como Cooperativa Central ou Federação de Cooperativas, prever-se-á o montante das quotas-partes que as associadas terão no capital social;

**§6°** - Constituídas as sociedades e observado o disposto no art. 63 e seguintes da lei 5.764/71, proceder-se-á às transferências contábeis e patrimoniais necessárias à concretização das medidas adotadas.

**CAPÍTULO XXIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

*Cláudia Selva de Oliveira*

*Edla Machado Clavier*  
OAB/PA 15.247-B

*Peruvia*  
*Edigar Lopez*  
*M. Cardoso*





Art. 76° - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais aplicáveis no ordenamento jurídico brasileiro.

Art. 77°- O presente Estatuto da Cooperativa **CAMPPAX** foi aprovado em Assembleia Geral de Constituição ocorrida no dia 20 de outubro 2013.

Cleviton Silva de Oliveira

Presidente: Cleviton Silva de Oliveira  
CPF: 997.606.812-34

Elda Machado Clavier

Advogada: Elda Machado Clavier  
OAB /PA 15.242-B  
CPF: 600.207.171-72

*Elda Machado Clavier*  
OAB-PA 15.242-B

Edigar Lopes Pereira

Vice presidente: Edigar Lopes Pereira  
CPF: 392.996.272-15



Danilo Antonio Lago

Estadário: Danilo Antonio Lago  
CPF: 236.178.292-87

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA  
Av. 22 de Março, 147, Centro, São Félix do Xingu/PA- F:94.3435.2255  
-RECONHECIMENTO N° 106678-

RECONHEÇO a assinatura por SEMELHANÇA de:  
(1)CLEVITON SILVA DE OLIVEIRA, (2)EDIGAR LOPES PEREIRA  
(3)DANILDO ANTONIO LAGO, (4)MERIVALDO FLORIANO CARDOSO

São Félix do Xingu, 02 de fevereiro de 2014. Em Teste da verdade

DILZA FERNANDES CARIRI - Oficial Substituta

----- Válido(a) somente com o selo de autenticidade -----

Merivaldo Flávio Cardoso

Tesoureiro: Merivaldo Floriano Cardoso  
CPF: 752.276.812-87

**JUCEPA** JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/02/2014 SOB Nº: 15400017698  
 Protocolo: 14/D13671-1, DE 11/02/2014

COOPERATIVA ALTERNATIVA MISTA  
 DOS PEQUENOS PRODUTORES DO  
 ALTO XINGU - CAMPPAX

Getúlio Villas Moreira  
 SECRETÁRIO GERAL

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA





Ata da Assembleia Geral Ordinária da Cooperativa Alternativa Mista dos Pequenos Produtores do Alto Xingu – CAMPPAX.

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro de 2018 (23/02/2018), no Centro de Formação Nazaré, em São Félix do Xingu - Pará, às 10:25 horas, a Cooperativa Mista dos Pequenos Produtores do Alto Xingu, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o NIRE Nº 15400017698, em 11/02/2014, sob o Nº de CNPJ 19.796.486/0001-44 e Inscrição Estadual Nº 15.440.756-9 realizou sua Assembleia Geral Ordinária. Os cooperados se reuniram para deliberarem sobre as pautas de sua Assembleia; com primeira convocação para às 08 horas (oito), segunda às 09 horas (nove) e terceira e última convocação às 10:00 horas (dez). Na ocasião, estiveram presentes os sócios cooperados aptos a participar e votar. O Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária - AGO foi composto com as seguintes pautas: **1) Informes Gerais 2) Prestação de Contas do Exercício 2017 e 3) Eleição** para Escolha da Nova Diretoria. O referido edital foi divulgado entre os cooperados durante as oficinas sobre Cooperativismo (realizadas entre dezembro de 2017 e fevereiro de 2018), bem como através de carta circular e afixado em locais públicos e publicado e divulgado nos meios de comunicação do município de São Félix do Xingu-PA.

A abertura da Assembleia Geral foi realizada pelo senhor Danilo Lago, secretário da CAMPPAX, que aproveitou a oportunidade para desejar boas vindas aos participantes e para apresentar o senhor Jamerson Carvalho, representante da Organização das Cooperativas do Brasil - OCB. Depois de ser apresentado, o senhor Jamerson Carvalho explanou sobre o trabalho da OCB e do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP, ressaltando a importância da promoção das cooperativas através da formação de cooperados. O senhor James Carvalho ainda falou acerca da sua formação em contabilidade e da sua experiência com cooperativismo. Destacou que, na Assembleia de hoje, sua participação será na contribuição técnica e legal no processo de condução e de tomadas de decisão. Segundo o senhor James Carvalho, além do trabalho realizado em São Félix do Xingu com a CAMPPAX, a OCB presta assessoria à COOPERTUC de Tucumã. Após apresentação do senhor James Carvalho, o senhor Danilo Lago reforçou a importância da participação da OCB, tanto para o evento da Assembleia quanto para o dia a dia da Cooperativa. Em seguida, ele apresentou alguns dos delegados da CAMPPAX, destacando a presença dos da Nova Vida e Chapéu Preto. Em seguida, passou-se para a formação da mesa com a presença do Presidente da Assembleia indicado pelos cooperados, o senhor Raimundo Freires. Também compôs a mesa o atual presidente da CAMPPAX, o senhor Cleviton de Oliveira. Como secretário da Assembleia, eu Danilo Lago, foi eleito pelos cooperados e passei a lavrar a Ata. Como secretário, agradei o atual presidente da CAMPPAX pelos anos de contribuição e trabalho. Após agradecimentos, o senhor Raimundo Freires, doravante presidente da Assembleia, leu o Edital de Convocação e justificou a mudança de endereço da Assembleia. No Edital constava que a Assembleia seria realizada na sede da CAMPPAX. Contudo, o local teve que ser alterado devido às dificuldades de instalação da infraestrutura para realização da mesma. Sendo assim, o local onde a

*R. Danilo*

*Dr. Felty da Silva Fario*  
Advogado OAB-PA 20915

1

Certifico o Registro em 10/05/2018

Arquivamento de 10/05/2018 Protocolo 186649460 de 09/05/2018

Nome da empresa COOPERATIVA ALTERNATIVA MISTA DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ALTO XINGU - CAMPPAX NIRE 1.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCs.aspx>  
Chancela 70192924650151








Assamblea passou a ser realizada foi o Centro de Formação Nazaré. E, após cumprimento do prazo da primeira e da segunda chamada, a Assamblea foi realizada na terceira chamada.

Como primeiro ponto de pauta, Informes Gerais, o senhor James Carvalho esclareceu que a prestação de contas não é apenas quantitativa, mas também qualitativa. Não aborda apenas a parte contábil, mas todos os aspectos que dizem respeito aos resultados da Cooperativa. E que, após a ata ser lavrada, será registrada na Junta Comercial do Estado. É na Junta por se tratar de uma atividade comercial e por ter caráter empresarial. Prova disso é que hoje a CAMPPAX tem 19 funcionários na dinâmica de operação. Isso é uma atividade que gira negócios e parcerias. Outro aspecto abordado por ele foi sobre a especificidade de um cooperado ser também funcionário. Isso o restringe ao direito do voto. Também não pode ser votado. De modo geral, de acordo com ele, a Diretoria da Cooperativa não pode receber salário. Ela recebe apenas pró-labore, como remuneração do trabalho prestado. Sendo que o valor e tem que ser discutido e aprovado pela Assembleia Geral. Após explicação, o senhor Otair José questionou sobre como é feito o cálculo do pró-labore e se isso não implica na sua aposentadoria. O senhor Jamerson Carvalho explica que não. Ele tem que declarar toda renda. Isso é positivo para a declaração de trabalhador rural. Como continuidade dos Informes Gerais, o senhor Raimundo Freires convidou o senhor Marcos Fróes, representante do IMAFLORA, para apresentar o Programa Floresta de Valor que tem sido desenvolvido em parceria com a CAMPPAX, Casa Familiar Rural e outros parceiros da agricultura familiar de São Félix do Xingu. De acordo com o senhor Marcos Fróes, o Programa vem atuando na estruturação da Cooperativa, através da compra de maquinários, veículos, construção do galpão de beneficiamento de castanha, reforma no prédio central com ampliação e outras atividades de fortalecimento institucional. O objetivo do Programa é atender às necessidades técnicas e de estruturação. O senhor Marcos Fróes relatou também as ações que estão sendo desenvolvidas com a Casa Familiar Rural. E encerrou sua fala apresentando os produtos da CAMPPAX: cacau em pó, chocolate em barra e a castanha. Destacou que tais produtos são da Cooperativa, incluindo os custos de produção. Apresentou também possibilidades de novos projetos e parcerias. Citou, como exemplo, a busca de parceria comercial para extrair o óleo da castanha, que hoje custa 60,00 o litro. Após apresentação, o delegado da Nova Vida, senhor Cristovão Soares, questionou se é possível aproveitar mais a castanha com outros subprodutos. O senhor Marcos Fróes referiu-se à castanha quebrada com cobertura de chocolate. A ideia é a cada ano pensar num subproduto, seja da castanha ou do chocolate. Encerrando o ponto 1 da pauta, a senhora Celma de Oliveira, analista de projeto do IMAFLORA apresentou um resumo das oficinas sobre Cooperativismo, destacando os resultados esperados pelos cooperados para o trabalho da nova diretoria que será eleita hoje. Os resultados esperados foram: Aumento da renda dos cooperados que trabalham com cacau orgânico; Ampliação das parcerias técnicas e comerciais; Aumento do volume de venda de cacau, castanha e jaborandi; Melhoria da comunicação com os cooperados; Oferta de assistência técnica; Capacidade de vencer concorrência com atravessadores; Capacidade de investir no marketing empresarial mostrar resultados (capital de giro, entradas, ganhos e etc.), visando demonstrar capacidade organizacional e competitividade no mercado; Transmita muita segurança e orgulho aos

R.

Damilo

  
Dr. Felipy da Silva Faria  
Advogado OAB-PA 20915

2

Certifico o Registro em 10/05/2018

Arquivamento de 10/05/2018 Protocolo 186649460 de 09/05/2018

Nome da empresa COOPERATIVA ALTERNATIVA MISTA DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ALTO XINGU - CAMPPAX NIF

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCs.aspx>

Chancela 70192924650151







seus cooperados; Elabore seu plano estratégico; Execute ações articuladas com os delegados regionais; Visitar os cooperados a cada 6 meses; Identifique novos e maiores mercados para os diferentes tipos de cacau; Implemente o posto de compra na Taboca ou Nova Vida e na APA Triunfo do Xingu; Efetive pagamentos das compras de cacau através de pagamento à vista; Busque mercado para novos produtos como a farinha de mandioca e colorau; Realize oficinas, em parceria com o Imaflora, sobre certificação orgânica; Deve investir nesse diferencial de produção; Tenha um grande capital de giro.

Finalizada a apresentação, passou-se para o segundo ponto de pauta: Prestação de contas 2017. E como proposto anteriormente, a apresentação foi organizada de maneira a evidenciar os resultados através das cadeias de valor. Desse modo, o senhor Casio Trajano iniciou a apresentação expondo sobre a cadeia do cacau orgânico. A apresentação constou dos seguintes itens: Histórico do processo de certificação na CAMPPAX: Início do processo de certificação agosto de 2016; 20 de março de 2017 emissão do certificado; 10 de abril de 2017 início comercialização; 01 de novembro de 2017 início do processo de renovação; e Finalização do processo de renovação da certificação, 09 fevereiro de 2018. Vantagens da Certificação: Redução da utilização de agrotóxicos nas propriedades; Estimular o agricultor a melhorar a gestão da propriedade; Qualidade das amêndoas; Agregar valor a produção; Estímulo à interação com os demais produtores e a cooperativa. Produtos certificados: Amêndoas, Cacau em pó e Chocolate em barras. Onde estão os agricultores certificados: Xadá, Tancredo Neves, Maguary, Chapéu Preto, Taboca ( São José, Nova Vida e Campos Verdes) e Vila dos Crentes. Números comparativos entre a Safra 2017 e a de 2018: número de agricultores certificados – 2017: 30; 2018: 37. Hectares certificados em 2017: 198,9, em 2018: 276,74. Produção certificada em 2017: 96 toneladas, em 2018: 156 toneladas. Quantidade comercializada em 2017: 27 toneladas; expectativa para 2018: 120 toneladas. Encerrando sua apresentação, Casio informou que, em 2018, o IMAFLORA fará uma reunião de capacitação em cada comunidade e 01 capacitação geral. Dando prosseguimento ao segundo ponto de pauta, o senhor Ricardo Nere apresentou a prestação de contas do Exercício 2017. Para a apresentação, a dinâmica adotada foi a exposição da apresentação, seguida de perguntas e esclarecimentos. A apresentação constituiu dos seguintes itens: Produtos comercializados em 2017: cacau orgânico, cacau convencional, jaborandi e castanha do Pará. Faturamento por cadeia: cacau orgânico - faturamento bruto R\$ 471.926,00. Cacau convencional: faturamento bruto R\$ 17.801,00 (realizado apenas 6000,00, devido à uma dívida a COOPERTUC). Jaborandi: faturamento bruto R\$ 1.058.981,17. Castanha do Pará: R\$ 128.825,00 (castanha da safra 2016/2017) e R\$ 10.825,00 (castanha da safra 2017/2018). Disponibilidade ao final do Exercício: saldo de estoques em dezembro de 2017: chocolates em barra R\$ 68.400,00 (total de 5700 tabletes de 80g, 12,00 por barra); castanha in natura R\$ 172.044,00 (28674 kg 603 sacos); castanha beneficiada R\$ 20.250,00 (450kg), saldo em caixa R\$ 2.000,00, saldo bancário R\$ 5.537,00; jaborandi R\$ 212.667,50 (12.850); Saldo a receber de clientes R\$ 37.569,00. Total geral das disponibilidades R\$ 518.467,50. Apuração do resultado de 2017, conforme DRE – demonstrativo de apuração do resultado do exercício: lucro do exercício R\$ 133.426,55; premiação orgânico R\$ 76.833,00 (ref. 25611kg); aumento de capital R\$ 40.000,00; fundo de reserva R\$ 16.290,00; sobra R\$

R. Nere

Daniel

  
Dr. Felipy da Silva Faria  
Advogado OAB-PA 20915

3

Certifico o Registro em 10/05/2018

Arquivamento de 10/05/2018 Protocolo 186649460 de 09/05/2018

Nome da empresa COOPERATIVA ALTERNATIVA MISTA DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ALTO XINGU - CAMPPAX NIRE

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCOS.aspx>

Chancela 70192924650151







303,55. O senhor Ricardo Nere observa que o prêmio cacau orgânico é uma sobra, porém foi destinado dentro do projeto do orgânico como premiação de qualidade. Ainda sobre o exercício 2017, ele apontou os pontos positivos. Foram eles: A Cooperativa obteve um crescimento real de 33% do seu capital de giro em relação aos últimos exercícios; Levando em consideração a boa gestão do recurso administrado no último semestre resultante da comercialização de 25611kg de cacau orgânico, foi possível fechar a safra com uma movimentação de compra e venda de cacau orgânico no total de 26904kg; A cadeia do jaborandi contribuiu para o funcionamento da cooperativa, levando em consideração o faturamento de 2016 na importância de R\$ 956.484,50, em 2017 no volume de R\$ 1.670.557,17, crescemos 42,72%. Finalizando sua apresentação, o senhor Ricardo Nere exibiu as expectativas para o ano de 2018. Foram elas: crescimento da cadeia de orgânico – há novos produtores que prometem contribuir em muito em volume e qualidade; Bons preços – segundo informação veiculada no site mercado do cacau, essa safra tende a ser uma safra boa de preço, pois a Costa do Marfim na África deve produzir pouco cacau, com isso haverá. Cacau; Comercialização do cacau em barra no grupo Pão de Açúcar está prevista para maio, pois estamos em fase de aprovação cadastral. O segundo momento referente à apresentação de contas do Exercício 2017 foi para perguntas e esclarecimentos. Foram elas: Danilo Lago solicita explicação sobre o que é o líquido da cadeia do jaborandi. O senhor Ricardo responde que seria necessário deduzir as despesas para efetivar o cálculo. Outro questionamento foi realizado pelo senhor Marcos Fróes: o fundo de reserva não deve ficar separado dos demais recursos? O senhor Ricardo diz que sim desde isso seja documentado garantido o retorno dele para sua finalidade original. O senhor Danilo também questionou sobre as dívidas da Cooperativa ao final do Exercício 2017. Como resposta, o senhor Ricardo Nere apresentou as dívidas contraídas com a Associação Floresta Protegida (castanha) e à COOPERTUC (cacau convencional). Também o senhor Luiz Pereira e Leudimar Evangelista questionaram sobre a convocação e aprovação do Conselho Fiscal. O senhor Ricardo respondeu que não foi convocado. Contudo, o senhor Jamerson Carvalho justificou que a Assembleia Geral é soberana e poderia aprovar a prestação. Finalizada a sessão de esclarecimentos, o presidente da Assembleia questionou se a mesma aprovava ou não a prestação de contas. A Assembleia votou assim para a provação da prestação de contas: 25 aprovações e 2 abstenções.

A primeira parte da Assembleia foi encerrada às 12:35 horas para o almoço. O retorno se deu às 13:25, com o processo de Eleição da nova diretoria da Cooperativa. O processo de eleição teve início com as inscrições e indicações ao cargo de presidência. Candidataram-se ao cargo os senhores Raimundo Freires e Ilson Martins. Entretanto, o senhor Ilson Martins não estava apto a concorrer ao cargo devido ao fato de ter vínculo empregatício com a Cooperativa. Outro fato que impossibilitou sua candidatura foi seu nome estar na base da Receita Federal como representante da CAPPRU. De acordo como senhor Ricardo Nery, isso poderia vir a configurar de grupo econômico. Sendo assim, o senhor Ilson Martins declinou de sua candidatura. Logo em seguida, foi indicado o nome do senhor Edmilson Rodrigues como candidato à presidência. Diante da sua aceitação, passou-se à votação feita pelos delegados. O resultado foi: **Raimundo Freires Dos Santos**, brasileiro, solteiro, agricultor,

Ri.

Danilo

  
Dr. Felipy da Silva Fario  
Advogado OAB/PA 20014

4

Certifico o Registro em 10/05/2018

Arquivamento de 10/05/2018 Protocolo 186649460 de 09/05/2018

Nome da empresa COOPERATIVA ALTERNATIVA MISTA DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ALTO XINGU - CAMPPAX NIF

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 70192924650151







portador do RF 6963833 2ª Via expedida pela SSP-PA e do CPF 392.954.352-49, residente e domiciliado na Colonia Chadá, zona rural de São Felix do Xingu, eleito com 10 votos para o cargo de presidente; e **Edmilson Rodrigues dos Reis**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG 5934465 expedido pela PC/PA e do CPF 801.770.772-04, residente e domiciliado na Colonia Tancredo, zona rural de São Felix do Xingu Pará, eleito com 13 votos para o cargo de tesoureiro; O segundo cargo em votação foi o de Vice presidente. O único candidato indicado ao cargo pela assembleia foi o senhor **Luiz Pereira de Carvalho**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, agricultor, portador do RG 2841330 4ª via expedida pela PC/PA e do CPF 522.051.506-34 residente e domiciliado na Colonia Tancredo, zona rural de São Felix do Xingu Pará, foi eleito por unanimidade. Para o cargo de Tesoureiro, foram indicados os nomes dos senhores Edmilson Rodrigues do Reis, acima qualificado e Danilo Lago. O senhor Edmilson Rodrigues do Reis, acima qualificado, obteve 13 votos e o senhor Danilo Lago 05 votos. Finalizando a eleição do Conselho Administrativo, o senhor **Danilo Antonio Lago**, Italiano, solteiro, padre, portador da CNH 00075492269 expedida pelo DETRAN-PA e do CPF 236.178.292-87, residente e domiciliado na Travessa Antonio Nunes, nº 123, Centro, São Felix do Xingu –PA, foi eleito, por unanimidade, com secretário da CAMPPAX. Em seguida, passou-se para o processo de eleição do Conselho Fiscal que assim foi composto: titulares – **Leudimar Evangelista de Souza**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG 304.990 expedido pela SSP-TO e do CPF 590.987.592-20, residente e domiciliado na Colonia Chadá, eleito com 14 votos, **Deniston Mariano Dutra**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG 38720 expedido pela SSP/GO e do CPF 573.947.761-15, residente e domiciliado na Colonia São Jose, zona rural de São Felix do Xingu Pará, eleito com 14 votos e **Abizaliel Silva das Chagas**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG 6169881 expedida PC/PA e do CPF 006.007.662-33, residente e domiciliado na Vila dos Crentes, zona rural de São Felix do Xingu Pará, eleito com 09 votos. **E como suplentes, os senhores; Naides Lourenço de Carvalho**, portador do RG 1.533.228 expedida pela SSP/GO e do CPF 911.860.526-00, residente e domiciliado na Colonia Tancredo, zona rural de São Felix do Xingu Para, eleito com 08 votos, **Edgar Lopes Pereira**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG 2265663 2ª via expedida pela PC/PA e do CPF 292.938.272-10, residente e domiciliado na Colonia Chada, zona rural de São Felix do Xingu Para, eleito com 05 votos e o senhor **Paulo César Pereira Alves**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG 2469242 2ª via e do CPF 429.629.002-91, residente e domiciliado na Colonia Manguari, zona rural de São Felix do Xingu Pará, eleito com 4 votos. Diante do exposto, para fins de atendimento da legislação que rege os atos de registros públicos e demais normativos baixados pela Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA, Esgotada as pautas da Assembleia Geral foi colocado em aberto a palavra aos membros cooperados para considerações finais. A Assembleia foi encerrada às 15: 40 horas com palavras de agradecimento do senhor Cleviton de Oliveira, Raimundo Freires, Danilo Lago, Primo Battistini e Marcos Fróes. O Senhor Raimundo Freires agradeceu mais uma vez pela presença e participação de todos os cooperados e deu por encerrada a sessão, sendo a presente Ata lavrada por mim, Danilo Antonio Lago, secretário da Assembleia Geral Ordinária e assinada pelos demais sócios presentes.

*R. Danilo*

  
Dr. Felipy da Silva Faric  
Advogado OAB-PA 20915

5

Certifico o Registro em 10/05/2018

Arquivamento de 10/05/2018 Protocolo 186649460 de 09/05/2018

Nome da empresa COOPERATIVA ALTERNATIVA MISTA DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ALTO XINGU - CAMPPAX NIRE

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 70192924650151







São Félix do Xingu-PA, 23 de fevereiro de 2018.

*Raimundo Freires dos Santos*

**Raimundo Freires dos Santos**

Presidente da Assembleia Geral Ordinária

*Danilo A. Lago*

**Danilo Antonio Lago**

Secretário da Assembleia Geral Ordinária

*Dr. Felipy da Silva Faria*  
Advogado OAB-PA 20915

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
MEMBROS EFETIVOS**

*Raimundo Freires dos Santos*  
Presidente: Raimundo Freires dos Santos

*Luiz Pereira de Carvalho*  
Vice-Presidente: Luiz Pereira de Carvalho

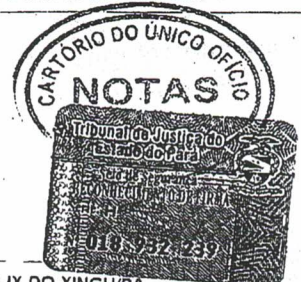
*Danilo A. Lago*  
Secretário: Danilo Antonio Lago

*Edmilson Rodrigues dos Reis*  
Tesoureiro: Edmilson Rodrigues dos Reis

**CONSELHO FISCAL  
MEMBROS EFETIVOS**



CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA  
Av. 22 de Março, 147, Centro, São Félix do Xingu/PA- F:94.3435.2255  
RECONHECIMENTO N° 214749  
RECONHEÇO a assinatura por SEMELHANÇA de:  
(9) RAIMUNDO FREIRES DOS SANTOS, (10) LUIZ PEREIRA DE  
CARVALHO, (11) DANILÃO ANTONIO LAGO  
São Félix do Xingu, 09 de abril de 2018. Em Test. \_\_\_\_ da verdade.  
MANOEL ALEXANDRE FERREIRA - Escrevente Autorizado  
Válido(a) somente com o selo de autenticidade



CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA  
Av. 22 de Março, 147, Centro, São Félix do Xingu/PA- F:94.3435.2255  
RECONHECIMENTO N° 214749  
RECONHEÇO a assinatura por SEMELHANÇA de:  
(12) EDMILSON RODRIGUES DOS REIS  
São Félix do Xingu, 09 de abril de 2018. Em Test. \_\_\_\_ da verdade.  
MANOEL ALEXANDRE FERREIRA - Escrevente Autorizado  
Válido(a) somente com o selo de autenticidade

Certifico o Registro em 10/05/2018

Arquivamento de 10/05/2018 Protocolo 186649460 de 09/05/2018

Nome da empresa COOPERATIVA ALTERNATIVA MISTA DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ALTO XINGU - CAMPPAX NIRE

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCOS.aspx>

Chancela 70192924650151







**LEUDIMAR EVANGELISTA DE SOUZA**

*Deniston Mariano Dutra*  
**Deniston Mariano Dutra**  
*Abizabel Silva das Chagas*  
**Abizabel Silva das Chagas**

**MEMBROS SUPLENTE**

*Naides Lourenço de Carvalho*  
**Naides Lourenço de Carvalho**  
*Edigar Lopes Pereira*  
**Edigar Lopes Pereira**  
*Paulo César Pereira Alves*  
**Paulo César Pereira Alves**



CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA  
Av. 22 de Março, 147, Centro, São Félix do Xingu/PA- F:94.3435.2255  
-----RECONHECIMENTO Nº 216024-----  
RECONHEÇO a assinatura por SEMELHANÇA de:  
(1)DENISTON MARIANO DUTRA  
São Félix do Xingu, 27 de abril de 2018. Em Test. \_\_\_\_ da verdade.

-----  
MANOEL ALEXANDRE FERREIRA - Escrevente Autorizado  
----- Válido(a) somente com o selo de autenticidade -----

*Dr. Felipe da Silva Farié*  
**Dr. Felipe da Silva Farié**  
Advogado OAB-PA 20915



CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA  
Av. 22 de Março, 147, Centro, São Félix do Xingu/PA- F:94.3435.2255  
-----RECONHECIMENTO Nº 215455-----  
RECONHEÇO a assinatura por AUTÊNTICA de:  
(1)PAULO CESAR PEREIRA ALVES  
São Félix do Xingu, 20 de abril de 2018. Em Test. \_\_\_\_ da verdade.

-----  
MANOEL ALEXANDRE FERREIRA - Escrevente Autorizado  
----- Válido(a) somente com o selo de autenticidade -----

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA  
Av. 22 de Março, 147, Centro, São Félix do Xingu/PA- F:94.3435.2255  
-----RECONHECIMENTO Nº 216062-----  
RECONHEÇO a assinatura por SEMELHANÇA de:  
(2)NAIDES LOURENCO DE CARVALHO  
São Félix do Xingu, 27 de abril de 2018. Em Test. \_\_\_\_ da verdade.

-----  
MANOEL ALEXANDRE FERREIRA - Escrevente Autorizado  
----- Válido(a) somente com o selo de autenticidade -----



CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA  
Av. 22 de Março, 147, Centro, São Félix do Xingu/PA- F:94.3435.2255  
-----RECONHECIMENTO Nº 216067-----  
RECONHEÇO a assinatura por AUTÊNTICA de:  
(2)EDIGAR LOPES PEREIRA  
São Félix do Xingu, 23 de abril de 2018. Em Test. \_\_\_\_ da verdade.

-----  
MANOEL ALEXANDRE FERREIRA - Escrevente Autorizado  
----- Válido(a) somente com o selo de autenticidade -----

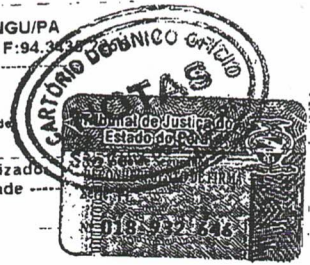
CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA  
Av. 22 de Março, 147, Centro, São Félix do Xingu/PA- F:94.3435.2255  
-----RECONHECIMENTO Nº 214963-----  
RECONHEÇO a assinatura por AUTÊNTICA de:  
(1)ABIZABEL SILVA DAS CHAGAS  
São Félix do Xingu, 12 de abril de 2018. Em Test. \_\_\_\_ da verdade.

-----  
MANOEL ALEXANDRE FERREIRA - Escrevente Autorizado  
----- Válido(a) somente com o selo de autenticidade -----



CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA  
Av. 22 de Março, 147, Centro, São Félix do Xingu/PA- F:94.3435.2255  
-----RECONHECIMENTO Nº 216081-----  
RECONHEÇO a assinatura por AUTÊNTICA de:  
(3)LEUDIMAR EVANGELISTA DE SOUZA  
São Félix do Xingu, 16 de abril de 2018. Em Test. \_\_\_\_ da verdade.

-----  
MANOEL ALEXANDRE FERREIRA - Escrevente Autorizado  
----- Válido(a) somente com o selo de autenticidade -----







186649460

### TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	COOPERATIVA ALTERNATIVA MISTA DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ALTO XINGU - CAMPPAX
PROTOCOLO	186649460 - 09/05/2018
ATO	006 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA
EVENTO	006 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

MATRIZ

NIRE 15400017698  
CNPJ 19.796.486/0001-44  
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/05/2018

Marcelo A. P. Cebolão  
Secretário Geral

18/05/2018

1

Certifico o Registro em 10/05/2018  
Arquivamento de 10/05/2018 Protocolo 186649460 de 09/05/2018  
Nome da empresa COOPERATIVA ALTERNATIVA MISTA DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ALTO XINGU - CAMPPAX NIRE 1.  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCs.aspx>  
Chancela 70192924650151



**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>19.796.486/0001-44</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>26/02/2014</b>
NOME EMPRESARIAL <b>COOPERATIVA ALTERNATIVA MISTA DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ALTO XINGU - CAMPPAX</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CAMPPAX</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>46.23-1-05 - Comércio atacadista de cacau</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>01.35-1-00 - Cultivo de cacau</b> <b>02.20-9-03 - Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas</b> <b>74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias</b> <b>46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo</b> <b>46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas</b> <b>01.33-4-99 - Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>214-3 - Cooperativa</b>		
LOGRADOURO <b>TV ANTONIO NUNES</b>	NÚMERO <b>123</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>68.380-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SAO FELIX DO XINGU</b>
		UF <b>PA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(94) 1111-1111</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>26/02/2014</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **14/06/2018** às **15:52:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
 Atualize sua página





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL - FIC**

INSCRIÇÃO ESTADUAL 15.440.756-9	INSCRIÇÃO NO CNPJ/CPF 19.796.486/0001-44	INSCRIÇÃO NA JUNTA COMERCIAL 15400017698
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA ALTERNATIVA MISTA DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ALTO XINGU - CAMPPAX		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO CAMPPAX		
SEDE CERAT REDEÇÃO		
ENDEREÇO TRV ANTONIO NUNES, 123 CENTRO ANTONIO NUNES		
REGIME DE PAGAMENTO Normal	MUNICÍPIO SAO FELIX DO XINGU	
DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE 26/02/2014	SITUAÇÃO CADASTRAL Ativo	
CÓDIGO DE ATIVIDADE PRINCIPAL 4623105 - Comércio atacadista de cacau		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 133499 - Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 135100 - Cultivo de cacau		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 220903 - Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 4623106 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e grammas		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 4683400 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 7490103 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias		

Aprovado pelo Decreto nº 4676 de 18 de Junho de 2001.  
 Emitido no dia 30/05/2018 às 08:23:35 pelo Portal de Serviços da SEFA





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COOPERATIVA ALTERNATIVA MISTA DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ALTO XINGU - CAMPPAX**  
**CNPJ: 19.796.486/0001-44**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:12:23 do dia 26/05/2018 <hora e data de Brasília>. Válida até 22/11/2018.

Código de controle da certidão: **9E5C.DADE.3686.4036**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**

**Nome:** COOPERATIVA ALTERNATIVA MISTA DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ALTO XINGU - CAMPPAX

**Inscrição Estadual:** 15.440.756-9

**CNPJ:** 19.796.486/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 08:21:44 do dia 30/05/2018

**Válida até:** 26/11/2018

**Número da Certidão:** 702018080275129-9

**Código de Controle de Autenticidade:** A1DFA3D8.CED685BC.69797990.241B7BAE

**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



## SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA**

**Nome:** COOPERATIVA ALTERNATIVA MISTA DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ALTO XINGU - CAMPPAX

**Inscrição Estadual:** 15.440.756-9

**CNPJ:** 19.796.486/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, incritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 08:21:44 do dia 30/05/2018

**Válida até:** 26/11/2018

**Número da Certidão:** 702018080275130-2

**Código de Controle de Autenticidade:** DDE82119.434FF4C4.67879B5C.27FC6154

**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL Nº 5563833 2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 13/11/2013

NOME: RAIMUNDO FREIRES DOS SANTOS

FILIAÇÃO: ARI FREIRES DOS SANTOS  
MARIA MESSIAS BARBOSA DOS SANTOS

NATURALIDADE: COCALINHO MT DATA DE NASCIMENTO: 11/07/1964

DOC ORIGEM: C. NASC - COCALINHO MT  
NUM: 269 LIV: 04 A FOL: 67

CPF: 392954352-49

ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
POLÍCIA CIVIL  
DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

10.438.139

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS JIRO & BONS

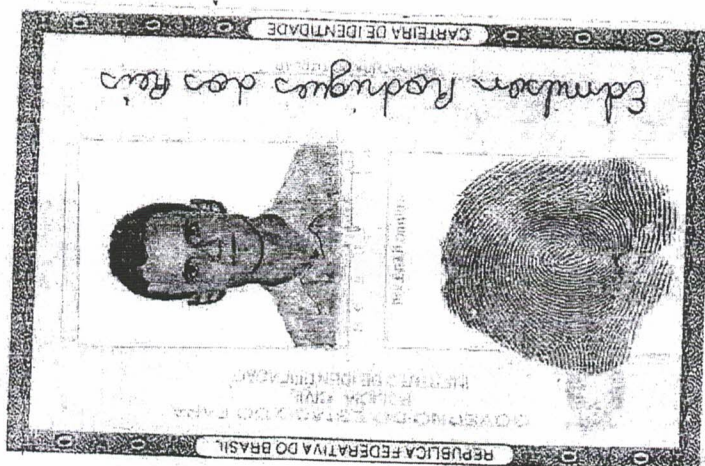
Cartão de uso pessoal e intransferível.  
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

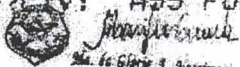
**CPF**

392.954.352-49

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
20 de Novembro de 1989



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	5934465	DATA DE EXPEDIÇÃO	21/12/2005
NOME	EDMILSON RODRIGUES DOS REIS		
FILIAÇÃO	EDRO RODRIGUES DOS REIS ANA PEREIRA RODRIGUES		
NATURALIDADE	UNAI MG	DATA DE NASCIMENTO	17/10/1985
DOC. ORDEM	C.NASC-UNAI MG		
CIF	801770772-04	NUM: 33420 4 IV: A55 FOL: 40	
ASSINATURA DO DIRETOR	 M. da Glória A. Nascimento		039

LEI Nº 115 DE 29/09/83





Lei n.º 420 A/2011

São Félix do Xingu, 24 de agosto de 2011.

## “DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE AREA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica doada à Cooperativa Alternativa de Pequenos Produtores Rurais e Urbanos – CAPRU, a posse de um lote urbano com área de 14.994,31 m<sup>2</sup>(quatorze mil, novecentos e noventa e quatro metros quadrados e trinta e um centímetros), denominado lote 03, quadra 26, Setor Industrial, com perímetro de 500 (quinhentos) metros, conforme mapa e memorial descritivo em anexo, para construção de uma unidade armazenadora de grãos.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições contrárias.

ANTONIO PAULINO DA SILVA  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**

Em: 26/08/11

Ozeane dos Santos Quintanilha  
Secretária Administrativa



8 h 05



# CAPPRU



**Cooperativa Alternativa dos Pequenos Produtores Rurais e Urbanos**

Fones: Sede: 3435-1274; Filiais: Tancredo: 3386-3022; Taboca: 3365-7215.

Endereço: Travessa Antônio Nunes, 11, Bairro Centro, São Félix do Xingu-PA.

E-mail: [cappru@bol.com.br](mailto:cappru@bol.com.br)

CNPJ: 83765271/0001-65

OFICIO: N: 0099 \ 2010

São Felix do Xingu, 01 de dezembro de 2010

ILMO SENHOR

**ANTONIO PAULINO DA SILVA**

SECRETARIA DO GOVERNO - SEMAGOV

PREFEITO - SÃO FELIX DO XINGU - PA

**ASSUNTO: "SOLICITAÇÃO DE PEDIDO DE DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA PARA INSTALAÇÃO DE UNIDADE ARMAZENADORA DE GRÃOS EM SÃO FELIZ DO XINGU - PA."**

**PREZADO SENHOR**

Vimos por meio deste solicitar a SEMAGOV - SECRETARIA DE GOVERNO, **DOAÇÃO DE ÁREA DE 2 HA (dois hectare)**, para a CAPPRU- COOPERATIVA ALTERNATIVA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E URBANOS, do município de São Felix do Xingu - PA, onde a mesma pretende instalar uma Unidade Armazenadora de Grãos, composta de área de recepção, moega, secador de grãos e silo armazenador, este com capacidade de 40 a 50 mil sacas de grãos, somados a instalação de uma balança com capacidade de 100 toneladas; estas instalações irão beneficiar a Agricultura Familiar de nosso município que planta arroz, milho, feijão, entre outros; em anexo o projeto com detalhes mais especificados; a Unidade irá proporcionar diretamente 8 empregos ( 2 operadores de máquina, 1 operador de pré-limpeza, 2 funcionários para a moega e recepção de produtos, 2 balanceiros digitadores e 1 funcionário para a área contábil e acerto de notas e estoque.); indiretamente com o incentivo da agricultura familiar e diversificação, estarão se formando 300 novos empregos a nível de campo ( tratoristas, auxiliares de plantio e colheita, ensacadores entre outros ); nosso município nos últimos anos vem sofrendo prejuízos imensuráveis na área de grãos devido ao excesso de chuvas, somados as condições das rodovias estaduais e municipais (após o inverno), impossibilitando o progresso do povo do campo, como consequência causando diminuição na receita de nosso município em "todas" as áreas.

Contando com a compreensão de sua honrada pessoa que detém a Gestão de nosso município e sabedor da importância que este ato de doação de lote irá trazer inúmeros benefícios comerciais e sociais para os são-felenses, desde já agradecemos

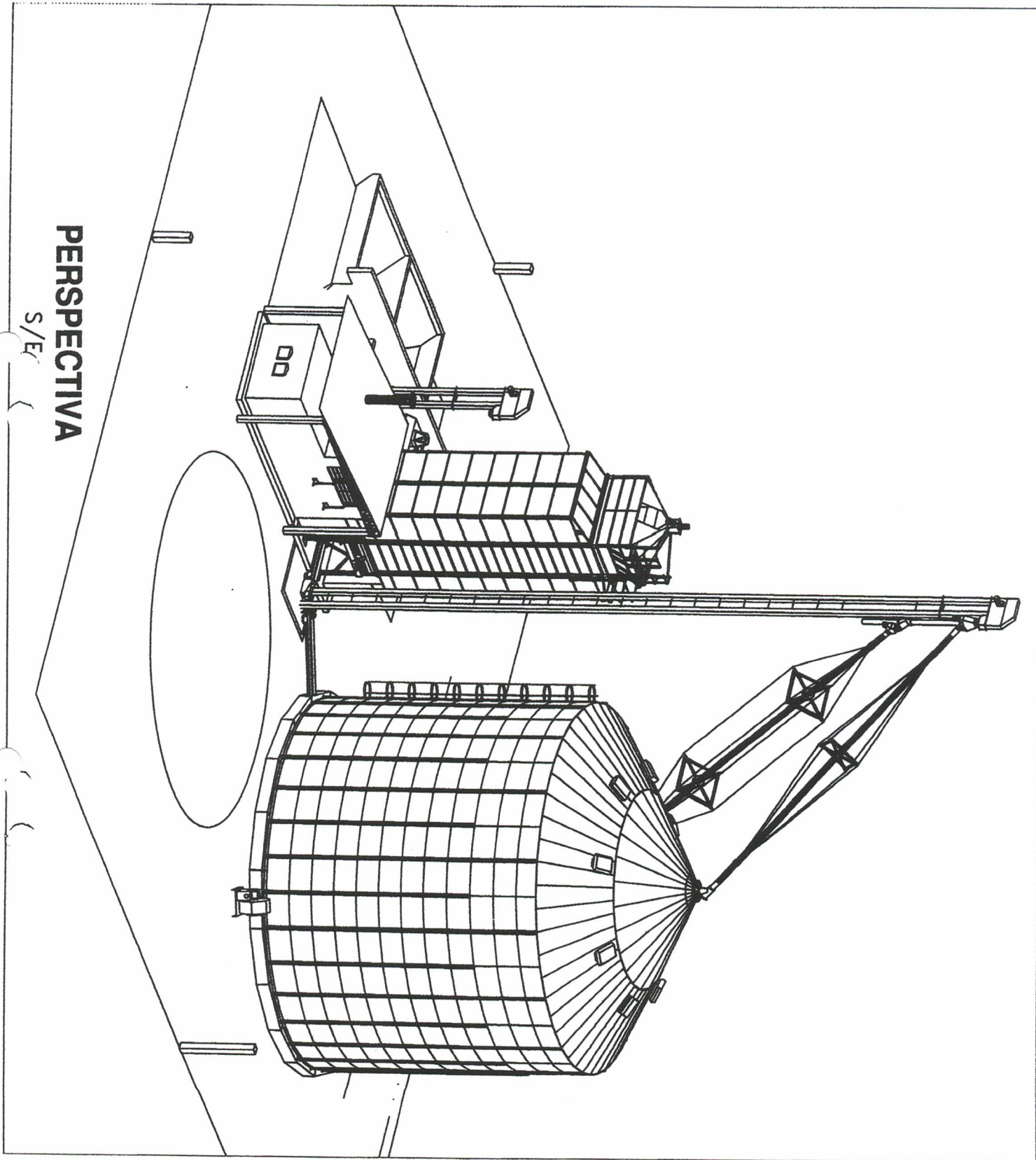
Cordialmente,

IRON ETERNO DE FÁRIA  
PRESIDENTE - CAPPRU

Iron Eterno de Faria  
CPF 570.947.212-34  
Presidente

Recebido  
Em 03-12-2010  
Lázaro Bastião da Silva  
Secretário Mút. de Govern.  
Decreto n.º 52/0





PERSPECTIVA

S/E

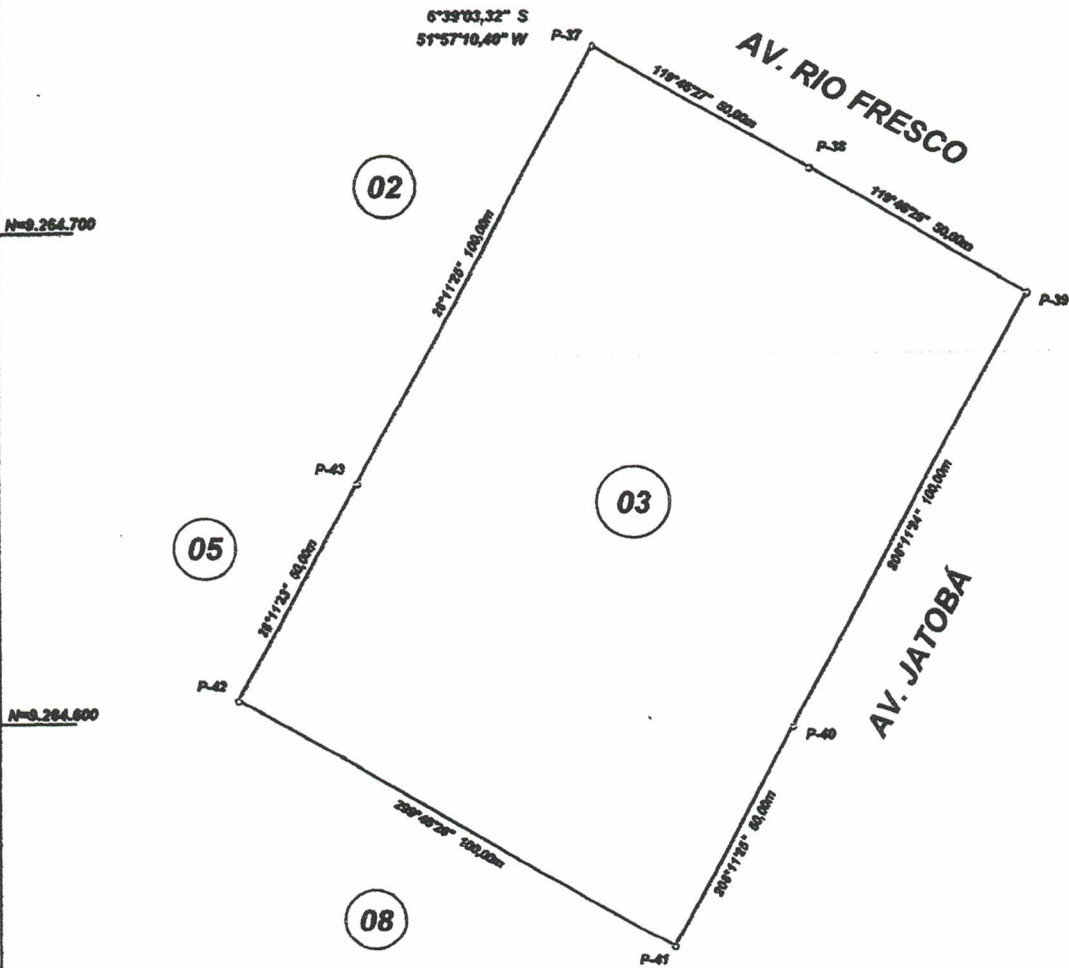
E=394,600

E=394,700

N.V.



MC: 51 Wgr


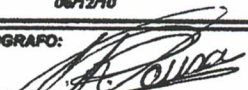


N=8.264.700

N=8.264.600

FRENTE: AV. RIO FRESCO

Convergência meridiana no centro da folha: -0°06'37,35"

 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU</b>		<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU</b> ANTÔNIO PAULINO DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL ROSANA CRISTINA SOARES DO AZEVEDO PEREIRA - VICE PREFEITA	
<b>TOPOGRAFIA</b>		IMÓVEL: LOTE - 03 / QUADRA - 26 / SETOR - INDUST	ÁREA: 14.994,31 m <sup>2</sup>
REGISTRO / CÓDIGO		PROPRIETÁRIO(A): COOPERATIVA ALTERNATIVA DOS PEQUENO PRODUTORES RURAIS E URBANOS LOTE: 003	PERÍMETRO: 500,00 m
DATA: 06/12/10	ESTADO: DARÁ	MUNICÍPIO: SÃO FÉLIX DO XINGU	ESCALA: 1:1500
TOPOGRAFO:  Pedro Rodrigues de Sousa Decreto Nº 782 / 2005	RESPONSÁVEL TÉCNICO:	CONFERE:	VISTO:



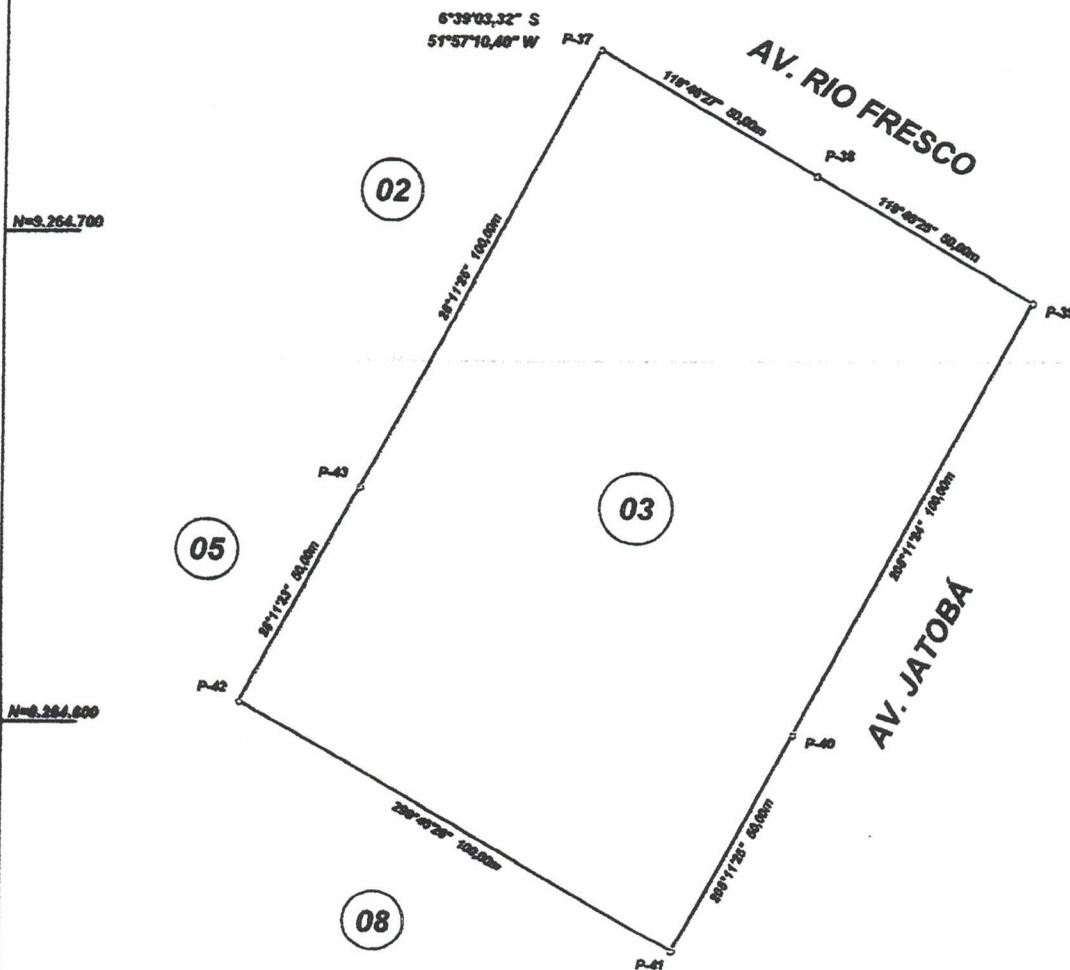
E=094.60

E=094.700

N.V.



MC: 51 Wgr



N=0.264.700

N=0.264.600

FRENTE: AV. RIO FRESCO

Convergência meridiana no centro da folha: -0°06'37,35"



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO FELIX DO XINGU

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU  
ANTÔNIO PAULINO DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL  
ROSANA CRISTINA SOARES DO AZEVEDO PEREIRA - VICE PREFEITA

<b>TOPOGRAFIA</b>		IMÓVEL: LOTE - 03 / QUADRA - 26 / SETOR - INDUST		ÁREA:	14.994,31 m <sup>2</sup>
REGISTRO / CÓDIGO		PROPRIETÁRIO(A): COOPERATIVA ALTERNATIVA DOS PEQUENO PRODUTORES RURAIS E URBANOS LOTE: 003		PERÍMETRO:	500,00 m
DATA:	06/12/10	ESTADO:	PARÁ	MUNICÍPIO:	SÃO FELIX DO XINGU
TOPÓGRAFO:		RESPONSÁVEL TÉCNICO:		CONFERE:	
Pedro Rodrigues de Sousa Decreto Nº 762 / 2005				VISTO:	



## MEMORIAL DESCRITIVO

**REQUERENTE: COOPERATIVA ALTERNATIVA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E URBANOS**

**ÁREA: 14.994,31 m<sup>2</sup>**

**PERÍMETRO: 500,00m.**

**LOCALIZAÇÃO: SEDE DO MUNICÍPIO**

**MUNICÍPIO: SÃO FÉLIX DO XINGU**

**ESTADO: PARÁ**

**IMÓVEL: LOTE - 03 / QUADRA - 26 / SETOR - INDUSTRIAL**

### DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo da estação P-37, definida pela coordenada geográfica de Latitude 6°39'03,32'' Sul e Longitude 51°57'10,40'' Oeste, Elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 9.264.736,808m Norte e 394.671,106m Leste, referida ao meridiano central 51° WGr; desta, seguindo com uma distância de 50,00 metros e com o azimute plano de 119°46'27'', chega-se a estação P-38; desta, seguindo com uma distância de 50,00 metros e com o azimute plano de 119°46'25'', chega-se a estação P-39; desta, seguindo com uma distância de 100,00 metros e com o azimute plano de 208°11'24'', chega-se a estação P-40; desta, seguindo com uma distância de 50,00 metros e com o azimute plano de 208°11'25'', chega-se a estação P-41; desta, seguindo com uma distância de 100,00 metros e com o azimute plano de 299°46'26'', chega-se a estação P-42; desta, seguindo com uma distância de 50,00 metros e com o azimute plano de 28°11'23'', chega-se a estação P-43; desta, seguindo com uma distância de 100,00 metros e com o azimute plano de 28°11'25'', chega-se a estação P-37, ponto inicial da descrição deste perímetro.

### CONFRONTAÇÕES

**FRENTE: AV. RIO FRESCO**

**NORTE: AV. RIO FRESCO**

**SUL: LOTE - 08**

**LESTE: AV. JATOBÁ**

**OESTE: LOTES, 02 e 05**

<b>DATA:</b>  06/12/2010	<b>RESP. TÉCNICO:</b>  	<b>VISTO:</b>  
--------------------------------	-------------------------------	-----------------------





## MEMORIAL DESCRITIVO

**REQUERENTE: COOPERATIVA ALTERNATIVA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E URBANOS**

**ÁREA: 14.994,31 m<sup>2</sup>**

**PERÍMETRO: 500,00m.**

**LOCALIZAÇÃO: SEDE DO MUNICÍPIO**

**MUNICÍPIO: SÃO FÉLIX DO XINGU**

**ESTADO: PARÁ**

**IMÓVEL: LOTE - 03 / QUADRA - 26 / SETOR - INDUSTRIAL**

## DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo da estação P-37, definida pela coordenada geográfica de Latitude  $6^{\circ}39'03,32''$  Sul e Longitude  $51^{\circ}57'10,40''$  Oeste, Elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 9.264.736,808m Norte e 394.671,106m Leste, referida ao meridiano central  $51^{\circ}$  WGr; desta, seguindo com uma distância de 50,00 metros e com o azimute plano de  $119^{\circ}46'27''$ , chega-se a estação P-38; desta, seguindo com uma distância de 50,00 metros e com o azimute plano de  $119^{\circ}46'25''$ , chega-se a estação P-39; desta, seguindo com uma distância de 100,00 metros e com o azimute plano de  $208^{\circ}11'24''$ , chega-se a estação P-40; desta, seguindo com uma distância de 50,00 metros e com o azimute plano de  $208^{\circ}11'25''$ , chega-se a estação P-41; desta, seguindo com uma distância de 100,00 metros e com o azimute plano de  $299^{\circ}46'26''$ , chega-se a estação P-42; desta, seguindo com uma distância de 50,00 metros e com o azimute plano de  $28^{\circ}11'23''$ , chega-se a estação P-43; desta, seguindo com uma distância de 100,00 metros e com o azimute plano de  $28^{\circ}11'25''$ , chega-se a estação P-37, ponto inicial da descrição deste perímetro.

## CONFRONTAÇÕES

**FRENTE: AV. RIO FRESCO**

**NORTE: AV. RIO FRESCO**

**SUL: LOTE - 08**

**LESTE: AV. JATOBÁ**

**OESTE: LOTES, 02 e 05**

<b>DATA:</b> 06/12/2010	<b>RESP. TÉCNICO:</b>	<b>VISTO:</b>
----------------------------	-----------------------	---------------

## DADOS TÉCNICOS

Página: 1

### AZIMUTES, LADOS E ÁREA

**IMÓVEL:**  
**MUNICÍPIO:** SÃO FÉLIX DO XINGU  
**OCUPANTE:** COOPERATIVA ALTERNATIVA DOS PEQUENO PRODUTORES R. URB.  
**DESCRIÇÃO:** LOTE - 03 / QUADRA - 26 / SETOR - INDUST  
**LOTE:** 003

**GLEBA:**  
**ESTADO:** PARÁ **UF:** PA

**ÁREA TOTAL:** 14.994,31 m<sup>2</sup>      **PERÍMETRO:** 500,00 m  
**ÁREA DEDUZIDA:** 0,00 m<sup>2</sup>  
**ÁREA LÍQUIDA:** 14.994,31 m<sup>2</sup>

ESTAÇÃO	NORTE	LESTE	LATITUDE	LONGITUDE	AZIMUTE	LADO (m)
P-37	9.264.736,808	394.671,106	-6°39'03,32"	-51°57'10,40"		
P-38	9.264.711,979	394.714,505	-6°39'04,13"	-51°57'08,99"	119°46'27"	50,00
P-39	9.264.687,150	394.757,905	-6°39'04,94"	-51°57'07,57"	119°46'25"	50,00
P-40	9.264.599,011	394.710,665	-6°39'07,81"	-51°57'09,12"	208°11'24"	100,00
P-41	9.264.554,942	394.687,045	-6°39'09,24"	-51°57'09,89"	208°11'25"	50,00
P-42	9.264.604,600	394.600,246	-6°39'07,62"	-51°57'12,71"	299°46'26"	100,00
P-43	9.264.648,670	394.623,866	-6°39'06,19"	-51°57'11,94"	28°11'23"	50,00
P-37	9.264.736,808	394.671,106	-6°39'03,32"	-51°57'10,40"	28°11'25"	100,00

DADOS TÉCNICOS



## DADOS TÉCNICOS

Página: 1

### AZIMUTES, LADOS E ÁREA

**IMÓVEL:**  
**MUNICÍPIO:** SÃO FÉLIX DO XINGU  
**OCUPANTE:** COOPERATIVA ALTERNATIVA DOS PEQUENO PRODUTORES R. URB.  
**DESCRIÇÃO:** LOTE - 03 / QUADRA - 26 / SETOR - INDUST  
**LOTE:** 003

**GLEBA:**  
**ESTADO:** PARÁ **UF:** PA

**ÁREA TOTAL:** 14.994,31 m<sup>2</sup> **PERÍMETRO:** 500,00 m  
**ÁREA DEDUZIDA:** 0,00 m<sup>2</sup>  
**ÁREA LÍQUIDA:** 14.994,31 m<sup>2</sup>

ESTAÇÃO	NORTE	LESTE	LATITUDE	LONGITUDE	AZIMUTE	LADO (m)
P-37	9.264.736,808	394.671,106	-6°39'03,32"	-51°57'10,40"		
P-38	9.264.711,979	394.714,505	-6°39'04,13"	-51°57'08,99"	119°46'27"	50,00
P-39	9.264.687,150	394.757,905	-6°39'04,94"	-51°57'07,57"	119°46'25"	50,00
P-40	9.264.599,011	394.710,665	-6°39'07,81"	-51°57'09,12"	208°11'24"	100,00
P-41	9.264.554,942	394.687,045	-6°39'09,24"	-51°57'09,89"	208°11'25"	50,00
P-42	9.264.604,600	394.600,246	-6°39'07,62"	-51°57'12,71"	299°46'26"	100,00
P-43	9.264.648,670	394.623,866	-6°39'06,19"	-51°57'11,94"	28°11'23"	50,00
P-37	9.264.736,808	394.671,106	-6°39'03,32"	-51°57'10,40"	28°11'25"	100,00

DADOS TÉCNICOS

# SETOR INDUSTRIAL

SAIDA P/ O AEROPORTO  
AV. RIO FRESCO







## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

	<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
	NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>83.765.271/0001-65</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>
NOME EMPRESARIAL <b>COOPERATIVA ALTERNATIVA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E URBANOS</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CAPPRU</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias</b> <b>46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo</b> <b>46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas</b> <b>47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados</b> <b>46.23-1-05 - Comércio atacadista de cacau</b> <b>01.39-3-03 - Cultivo de pimenta-do-reino</b> <b>46.21-4-00 - Comércio atacadista de café em grão</b> <b>01.33-4-99 - Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente</b> <b>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>214-3 - COOPERATIVA</b>		
LOGRADOURO <b>TR ANTONIO NUNES</b>	NÚMERO <b>11</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>68.380-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SAO FELIX DO XINGU</b>
		UF <b>PA</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 08/12/2010 às 10:13:06 (data e hora de Brasília).

Voltar